Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Julho de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2907

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
RESOLUÇÃO N°002/2023 - CMDCA - SFG/GO

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Francisco de Goiás - GO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 361/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e
Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 361/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 361/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua 02, s/n, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO - 75490-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número para o e-mail cmdcasfgo@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São Francisco de Goiás-GO, 18 de julho de 2023.

GLEYZE ELLE ALVES GONÇALVES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:72F15479

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 298/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparo e conservação da frota de veículos, empregados na realização de reparos em caminhão, placa: ONP-0762, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas, a ser firmado com a Empresa:

ANDRE DA S OLIVEIRA PINTURAS, inscrita no CNPJ: 25.114.740/0001-80, endereço Avenida Brasília, Parque São João, N° 0, Q.: 44, L.: 19 - CEP: 75.126-210, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:FC661A51

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 297/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, destinado a realização de reparos em caminhão, placa: NKU-5899, ação indenizatória, pois, trata-se de veículo locado ao município e que fora avariado enquanto sob a responsabilidade do mesmo, a ser firmado com a Empresa:
AUTO MOLAS E PECAS CANAA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.666.905/0001-44, endereço Avenida Brasília, Jóquei Club, N° 996 - CEP: 75.095-470, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 4.030,60 (Quatro mil e trinta reais e sessenta centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:992D2E17

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 299/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas, objetivando a realização de reparos em pá carregadeira LW300KV e em Patrol, a ser firmado com a Empresa:

CENTRO AUTOMOTIVO H3 LTDA, inscrita no CNPJ: 12.949.860/0001-55, endereço Avenida 24 de Outubro, Bairro Aeroviário, N° 2930, Q.: 05, L.: 12E - CEP: 74.435-090, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 15.528,00 (Quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:3A219E95

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 300/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de telecomunicação e transmissão de dados, internet banda larga, para atender a demanda dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

NIVEL 3 TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 11.916.676/0001-46, endereço Rua Coronel Feliciano Leite Borges, Bairro Japão, N° 305, Q.: 01, L.: 35 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 16.150,00 (Dezesseis mil, cento e cinquenta reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:DCFE6C00

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 301/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, empregado na realização de pintura e caiação da praça Manoel Ferreira Coelho, no Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

V A J CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.485.060/0001-29, endereço Rua 10-A, Bairro Japão, S/N, Q.: 01, L.: 07, Sala 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 3.020,48 (Três mil e vinte reais e quarenta e oito centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:26096C91

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 302/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, empregado na realização de pintura e caiação da praça Santos Reis, no Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

V A J CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.485.060/0001-29, endereço Rua 10-A, Bairro Japão, S/N, Q.: 01, L.: 07, Sala 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 6.127,15 (Seis mil, cento e vinte e sete reais e quinze centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:382C82DC

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 303/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, empregado na realização de pequenos reparos nos prédios que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

FABIO JOSE VIEIRA 84237937100, inscrita no CNPJ: 27.285.514/0001-97, endereço Rua BF-11, Bairro Feliz, S/N, Q.: 13, L.: 08 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 9.802,24 (Nove mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:31060D1C

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 304/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, empregado na realização de pintura e caiação da praça da Bíblia, no Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

V A J CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.485.060/0001-29, endereço Rua 10-A, Bairro Japão, S/N, Q.: 01, L.: 07, Sala 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 3.621,06 (Três mil, seiscentos e vinte e um reais e seis centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E132351F

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 305/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, empregado na realização de pintura e caiação da praça Inácio Rodrigues da Luz, no Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

V A J CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.485.060/0001-29, endereço Rua 10-A, Bairro Japão, S/N, Q.: 01, L.: 07, Sala 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 4.566,58 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:27568118

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 306/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, empregado na realização de pintura e caiação da praça Divino Pai Eterno, no Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

V A J CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.485.060/0001-29, endereço Rua 10-A, Bairro Japão, S/N, Q.: 01, L.: 07, Sala 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 8.230,35 (Oito mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:1BFC31C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/CPL/2023

Portaria nº 225/CPL/2023 de 19 de Junho de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de fatura de energia elétrica com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais, Considerando a apuração, mediante o processo

licitatório n. 020/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de: 1.045,10 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:D57396B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/CPL/2023

Portaria nº 228/CPL/2023 de 20 de Junho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de materiais odontológicos, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 067/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.761.735/0001-91 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de materiais odontológicos no valor de R$: 5.886,81 (Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:0334BD65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/CPL/2023

Portaria nº 219/CPL/2023 de 15 de Junho de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de energia elétrica com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 087/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de: 10.942,17 (Dez Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezessete Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:D7848445

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/CPL/2023

Portaria nº 241/CPL/2023 de 27 de Junho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de consultoria e assessoria, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 149/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ANCORA MUNICIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.232.258/0001-87 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de consultoria e assessoria no valor de R$: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:12D3F071

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/CPL/2023

Portaria nº 227/CPL/2023 de 19 de Junho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de cadeiras, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 163/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JOAO P DA SILVA GOIANO pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.290.915/0001-41 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de cadeiras no valor de R$: 2.610,00 (Dois Mil Seiscentos e Dez Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:EF390B3E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/CPL/2023

Portaria nº 221/CPL/2023 de 15 de Junho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de manutenção mecânica no trator, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 136/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa RAEM MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E PECAS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 39.365.528/0001-08 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de manutenção mecânica no valor de R$: 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:8D05F95D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/CPL/2023

Portaria nº 221/CPL/2023 de 15 de Junho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de manutenção mecânica no trator, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 137/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa RAEM MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E PECAS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 39.365.528/0001-08 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de manutenção mecânica no valor de R$: 9.980,00 (Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:FCCA26D7

SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 229/CPL/2023

Portaria nº 229/CPL/2023 de 21 de Junho de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de repasse a associação Adelândia Esporte Clube com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 088/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para ASSOCIACAO ADELANDIA ESPORTE CLUBE pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.808.406/0001-69, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para gestão do benefício no valor de: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:6203E724

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/CPL/2023

Portaria nº 223/CPL/2023 de 15 de Junho de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de DARF com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 089/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL pessoa Jurídica, devidamente inscrita no
CPF/CNPJ sob nº 00.394.460/0001-41, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de benefícios referentes ao pagamento da guia no valor de: 4.211,26 (Quatro Mil Duzentos e Onze Reais e Vinte e Seis Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:58F2263E

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/CPL/2023

Portaria nº 222/CPL/2023 de 15 de Junho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de solda em máquinas e equipamentos diversos, por se tratar de compras de

valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 140/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa WESLEY MARTINS LOPES pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.310.368/0001-57 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de solda no valor de R$: 3.000,00 (Três Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:FCEDEFE6

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/CPL/2023

Portaria nº 226/CPL/2023 de 19 de Junho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para patrol e pá mecânica, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 139/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa OCTO PARTES PECAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.334.662/0001-97 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças no valor de R$: 12.142,72 (Doze Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Junho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:DDF4B912

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
48/2023_SEGURANÇA

PROCESSO Nº 4612/2023
Assunto: Requerimento de Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 48/2023
O Município de Alto Horizonte-GO, torna público que, de conformidade com o disposto no Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta empresa **AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, inscrita no CNPJ: 02.688.100/0001-88**, sediada na Rua Pasteur, n.º 463, Sala 1000, Bairro Betel – Curitiba/ PR, CEP 80.250-104, associada da Associação Comercial do Paraná sob N.º 43817, cujo valor da proposta mensal é de **RS 14.043,00** (Quatorze mil e quarenta e três reais).
A contratação de empresa especializada em AKIYAMA S.A. – Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas para a aquisição de 01 (uma) câmera Akyscan – 10 – WING; primeiro dispositivo de captura biométrica facial do mundo, desenvolvido para cadastro civil e criminal, para emissão de documentos oficiais (RG, CNH, passaporte). Conta com um cabo USB 2.0 que permite rápida comunicação, botão externo capaz de capturar a foto sem necessitar do software. A qualidade da captura independe da luz ambiente, uma vez que a câmera possui flash duplo com lâmpadas xênon, mantendo a foto nos padrões ISO e ICAO. Possui, opcionalmente, um software de corte e segmentação, para a remoção do fundo, deixando-o branco e tornando dispensável o uso do Kit Cenário; 01 (um) Leitor Biométrico – Watson Mini e 01 (um) coletor de assinaturas. O material supracitado será destinado ao atendimento no Núcleo Municipal de Identificação (NUMI) localizado no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) deste município, atrelado a esta Secretaria, de acordo com os interesses do município de Alto Horizonte.

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios.

Alto Horizonte, 19 de julho de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto 817/2023
Publicação em Órgão Oficial

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:FADE0DA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 161

PORTARIA Nº 161/23 DE 19 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358/22, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***. *27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para os dias 19,20 e 21 de julho de 2023 foi a cidade de Goiânia – GO resolver assuntos na Goinfra, Palácio Pedro Ludovico, Engenharia e Escritório de Advocacia.
Art. (2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diária com pernoite e 01 diária sem pernoite (R$ 1.650,00) HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS, conforme autoriza os itens 9.1 e 9.2 Do Art. 2º do Decreto n.º 358/22, de 04 julho de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:407EBA35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 162

PORTARIA Nº 162/23 DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE
Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***. *99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem nos dias 17 de julho de 2023, no veículo Fiat Fastback placa: SCF9D37, a Cidade Rio Verde – GO, buscar carro em oficina.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o iten 11.1 Art. 3º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:ED4DD225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 163

PORTARIA Nº 163/23 DE 18 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***. *99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem nos dias 18 de julho de 2023, no veículo Voyage-Placa RBK2B43, a Cidade de Jataí – GO, buscar materiais para construção.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 11.1 Art. 3º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:2EDC3422

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDEF FUNDEB
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 327/2023

Intenção de dispensa de licitação 327/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na prestação de serviço para reforma, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24-07-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.99/SMS/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:B30F08A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 269/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 185,83.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE OSMIDIA FELIX DANTAS DE ABREU.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:19C4061E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): A Q DA COSTA LTDA.
CNPJ: 27.201.095/0001-68.
Valor Total: 389,03.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE DAVI SARAIVA DE AZEVEDO.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7F74E3CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 274/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 650,60.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE BONFIM DA SILVA SANTOS.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:1DF82F2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 1.414,29.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE MARIA DE LURDES CUSTODIO.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:8B9EEAD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 951,18.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE VITORINO DIAS DOS SANTOS.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:CFC713D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 553,69.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE MARIA JOSÉ TELES.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:DDDF06AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 1.871,89.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE DIVACI ALVES GOMES.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:5D8DE44D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 11.728,08.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE MATHEUS COSTA ROCHA.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:2ED47CD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 2.644,22.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE LAZARO DIAS RODRIGUES.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:58B54621

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 292/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 8.839,90.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE MATHEUS COSTA ROCHA.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:8C501EDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 304/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): FARMACIA BIOBARRA LTDA.
CNPJ: 04.335.920/0001-11.
Valor Total: 160,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE MARIA JOSÉ RIBEIRO.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:4A15F568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 308/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MAIS VIDA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 3.305,65.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL, PARA O PACIENTE ELIEZER CARLOS DA SILVA.
Vigência: 19/07/2023 à 19/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:3AF621D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **YAGO DOS SANTOS BARBOSA**
CNPJ: 46.594.76080001-75
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Plantonista
Valor Global: 149.040,00
Vigência: 01/06/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:47ECD27F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **L A ALVES DE SOUZA E CIA LTDA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 08/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/07/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:56EE22AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 43/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **LETICIA ARAUJO DA SILVA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 43/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/07/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:40983966

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 71/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **DANILO FERNANDO GONÇALVES GONZAGA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 71/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/07/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:3EB63CFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 88/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **TELMA CRISTINA TEIXEIRA PEIXOTO**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 88/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/07/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7CAC2F69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 208/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **NAYARA DAS NEVES AIRES DE OLIVEIRA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 208/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/07/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:8C93B5AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 326/2023

Intenção de dispensa de licitação 326/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de show, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Turismo, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24-07-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.99/SMS/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:4A8A81DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 328/2023

Intenção de dispensa de licitação 328/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na serviços de hotelaria, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Administração, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24-07-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.462/SMS/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:ADE549A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2023

Contratante:**O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):**S J ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: 49.695.396/0001-28
Objeto: Aquisição de pneus para serem trocados nos carros pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Aragarças-GO.
Valor Global: 15.580,00
Vigência: 11/07/2023 À 11/08/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:63086C01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 005/2023 CONTRATO Nº 031/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): LG GESTÃO ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ: 32.274.221/0001-44
OBJETO: Construção de uma cozinha e despensa na escola municipal Maria Conceição.
DATA: 19/07/2023 a 30/07/2023.

VALOR : R$ 2.056,79 (Dois mil e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)
Data da assinatura: aos 19 dias do mês de Julho de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:BDE5862B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 59/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.609.356/0001-00
Objeto: Fornecimento de Raio X Pantográfico
Data:27/06/2023 a 20/08/2023
Valor: R$ 27.928,00 (Vinte sete mil novecentos e vinte e oito reais)
Data a assinatura:aos 27 dias do mês de junho de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:2D1AE733

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 875/2023

LEI Nº 875/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da taxa para retirada de entulho, com utilização de caçambas estacionárias nas vias públicas do Município de Bonfinópolis, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Bonfinópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º.A presente Lei regulamenta a taxa para retirada de entulhos criada pela Lei nº 329, de 18 de janeiro de 2001.
Art. 2º. A retirada de caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terra e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito deste Município, implicará no pagamento de taxa no valor de 11 (onze) U.F.M.B (Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolis), quando o recolhimento se der nos dias previstos no calendário de coleta de entulhos da respectiva região.
Parágrafo único. O calendário de coleta de entulhos citado no caput, será definido via de competente decreto da lavra do chefe do Poder Executivo municipal.
Art. 3º. A retirada que prevê o art. 2º desta Leiimplicará no pagamento de taxa no valor de 35 (trinta e cinco) U.F.M.B (Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolis), quando o recolhimento se der fora dos dias previstos no calendário da região.

Art. 4º- Munícipes inclusos no CADúnico ou laudados como hipossuficientes pela Secretaria Municipal da Ação Social, estão automaticamente isentos das taxas ora criadas pela presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:276A3270

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039/2023

BONFINÓPOLIS, 11 de JULHO DE 2023

"Esta Lei Complementar d*ispõe sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial doFundo de Previdência Social de Bonfinópolis – FUMPREBe dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me confere o artigo 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de amortização do plano de equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social de Bonfinópolis – FUMPREBo Município de Bonfinópolis fica autorizado a ceder ao Plano de Benefício administrado pelo FUMPREB 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência.

Art. 2º. Fica criada a Carteira Garantida, enquanto houver déficit atuarial, onde o Tesouro Municipal garantirá uma rentabilidade da carteira de investimento de IPCA + 6% ao ano.

§1º. Entende-se como déficit atuarial primário a diferença positiva entre o valor presente das obrigações previdenciárias e os direitos previdenciários, onde, nestes, estão somados o patrimônio constituído até o momento do estudo.

§2º. A partir de 2024, no começo de cada exercício financeiro, até o 10º (décimo) dia útil do novo exercício, a Unidade Gestora do FUMPREB deverá informar o valor da rentabilidade alcançada pela carteira de investimento e o valor estimado atuarialmente, conforme determinado pelo *caput*deste artigo.

§3º. Caso o valor estimado atuarialmente seja maior que o valor de rentabilidade da carteira, fica determinado aportes mensais iniciando no mês de janeiro e findando no mês de dezembro do referido exercício financeiro.

§4º. Os aportes mensais definidos no parágrafo terceiro do presente artigo, a diferença será calculada e dividida em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.

§5º. Caso haja atraso no pagamento mensal deste aporte, seu valor será atualizado sob os mesmos índices e correções monetárias estabelecidas na norma vigente, no caso de atraso de obrigações mensais patronais.

Art. 3º. A contribuição patronal, custo normal, será conforme estabelecido abaixo:

I – 14,00% (catorze por cento) para os servidores que não estão vinculados a carreira de magistério;

II – 22,00% (vinte e dois por cento) para os servidores vinculados a carreira de magistério.

§1º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§2º. Aincidênciado Custeio Normal,contribuiçõesdoEnte, recairá sobrea Folha Salarialdos Servidores Ativos, inclusivesobreo 13º(décimo terceiro) salário.

§3º. O plano de custeio será revisto anualmente por meio de reavaliação atuarial, observadas as normas gerais de atuária,

objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FUMPREB.

§4º. As alíquotas de contribuição previdenciária previstas neste artigo passam a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao 1º (primeiro) dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

Art. 3º. Os benefícios previdenciários que sejam concedidos pelo FUMPREB após aprovação da presente lei incidirão contribuição previdenciária patronal, normal e suplementar, a ser custeada pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfinópolis aos 11 dias do mês de Julho do ano de 2023.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:08D65E23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2023

DECRETO Nº 065/2023
Buriti Alegre, 18 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre recebimento das obras de infraestrutura do loteamento denominado Morada da Colina".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a aprovação do projeto do Loteamento Residencial Morada da Colina, através do Decreto Municipal nº 026, de 24 de fevereiro de 2016;

Considerando o requerimento encaminhado pela empresa SPE – Residencial Morada da Colina Ltda, nos autos nº 2657/2023, que informa a conclusão das obras de infraestrutura e requer, por conseguinte, o recebimento das obras e a expedição do referido Termo de Verificação de Obras - TVO;

Considerando que restaram cumpridas pelo empreendimento as exigências previstas no Decreto Municipal nº 026, de 24 de fevereiro de 2016, referente aos serviços e obras de infraestrutura necessárias, conforme atestado em Parecer Técnico assinado pelo engenheiro civil, Wilsom Bernardo Neto, CREA 1016216408/D-GO;

Considerando que será mantida a caução dos lotes 04 a 24 da quadra 13, oriundos da Matrículas 7.807 a 7.827 do CRI de Buriti Alegre, os quais permanecerão como garantia até o cumprimento do TAC firmando entre o Município de Buriti Alegre, a concessionária Buriti Alegre Ambiental S.P.A S/A e o empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º -Consideram-se cumpridas as obrigações constantes no Decreto Municipal nº 026/2016 e, por conseguinte, executadas, de forma integral as obras de infraestrutura do referido parcelamento de solo.

Art. 2º -Os equipamentos urbanos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, instalados e executados no loteamento, serão concedidos a título de concessão de uso para operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do contrato de concessão nº 047/2021, firmado entre o Município de Buriti Alegre e a Concessionária Buriti Alegre Ambiental S.P.E S/A.

Art. 3º -O recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento Morada da Colina, não implica em garantia, por parte do Município de Buriti Alegre, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Deixo de proceder com a liberação dos lotes caucionados, diante da fundamentação retro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezoito dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (18.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:78F6E874

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7478/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2023	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 022/2023
OBJETO	Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de mudanças para o município de Buriti de Goiás, conforme autoriza o item 10 inciso II do art. 4º da Lei municipal nº 576 de 16 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	DE 17.07.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.01.08.244.2.015.3.3.90.39-Ficha: 268
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA	**GISLENE FERREIRA DA SILVA TOMAZ 01301590185**
CNPJ	43.404.043/0001-45
VALOR DO CONTRATO	**R$ 30.000,00**
NÚMERO DO CONTRATO	228/2023
DATA DO CONTRATO	17.07.2023
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 20 de julho de 2023.	

Buriti de Goiás - Goiás, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social
LEIA SOARES DE OLIVEIRA CINTRA

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:8F792F3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2023 de 02/01/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **07 de agosto de 2023, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº**

054/2023, para Contratação de serviços de seguro de veículos, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional em atendimento as necessidades do município de Campo Alegre de Goiás. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

SURAIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:E05F7201

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 055/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023
O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2023 de 02/01/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **08 de agosto de 2023, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 055/2023**, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para construção, ferragens e ferramentas, em atendimento às Secretarias do Município. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

SURAIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:18E79D4F

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 057/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2023 de 02/01/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **09 de agosto de 2023, às 13h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Serralheria, Solda e Torno, em Atendimento às Necessidades das Secretarias e Fundos Municipais. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

SURAIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:0DCA5920

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 056/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2023 de 02/01/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **09 de agosto de 2023, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 056/2023**, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cadeira para Acesso de Pacientes com Deficiência à Piscina, em atendimento à Secretaria de Saúde e Saneamento Básico. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

SURAIA MARIA DAVID –
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:CB60E368

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO DE CHAMAMENTO 002/2023

O Município de Cristalina – GO, torna Público aos interessados, que fará dispensa de licitação para REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO PAES LANDIM, os envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipalde Cristalina, situada Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, setor Oeste, CEP: 73.850-000, neste Município de Cristalina, Goiás, Sala 01, no dia 24.07.2023 as 09:00h, informações no site do Municípiowww.cristalina.go.gov.brou pelo telefone: (61) 3612-6124.

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA/
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:4B6823B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023-SMS
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA-GO**, data de abertura 01/08/2023 às 09h, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924. Ramal 213.

Cristalina 19/07/2023

LUDMILA LUIZ DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:389B74C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS CIDADE DE DAMIANOPOLIS- GO
PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023.

PREGÃO ELETRONICO 021 DE 2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Abertura para o dia 01/08/2023 às 08:00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 18 de julho de 2023.

Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:674D3AB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS CIDADE DE DAMIANOPOLIS- GO
PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 023 DE 2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.FUNDO EXECUTIVO.
ALTERAÇÃO, DA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME E CABEÇALHO.
Abertura para o dia 02/08/2023 às 08:00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 20 de julho de 2023.

Secretária de Administração

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:A2EF88A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **21/07/2023 ao dia 25/07/2023**, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet dos camarins dos artistas para realização da XXXVIII vaquejada que será realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de julho de 2023 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no município de Divinópolis de Goiás/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira Dos Santos
Código Identificador:BC2F8F27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/2023

"Dispõe sobre a autorização para adesão a Adesão a Ata de Registro de Preços."

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO, Prefeito do Município de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO, o requerimento da Secretária Municipal de Administração que gerou o presente procedimento, que informa a necessidade de abertura de processo administrativo objetivando a locação de grupo gerador de 260 Kva, Trifásico incluso instalação do gerador, combustível e técnico a disposição no local, para atender as necessidades da Administração Pública.
CONSIDERANDO, que a instauração de processo administrativo para locação de gerador visa garantir e manter o funcionamento de

energia instalados no Parque de Vaquejada municipal de Divinópolis de Goiás, uma vez que o gerador é responsável por suporte emergencial e prover o fornecimento da eletricidade durante a indisponibilidade da energia elétrica oriunda da concessionária local.
CONSIDERANDO, que o Município de Divinópolis de Goiás – GO, foi autorizado a proceder com a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 073/2023, referente ao Pregão Presencial nº 034/2023, tendo como órgão gerenciador o Município de Caiapônia GO**.
CONSIDERANDO, que até o momento, embora tenha sido autorizado o ingresso do Município à Ata de Registro de Preços, não houve a adesão efetiva e expressa do Município de Divinópolis de Goiás - GO; e
CONSIDERANDO, por fim, que a Adesão a Ata de Registro de Preços é perfeitamente aceita em nosso ordenamento jurídico, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013 e Resolução Consulta nº 019/2017 do TCM/GO.
D E C R E T A:
Art. 1º – **ADERIR Ata de Registro de Preços nº 073/2023, referente ao Pregão Presencial nº 034/2023**, visando a locação de grupo gerador para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Divinópolis de Goiás – GO
Art. 2º – **AUTORIZAR** a adoção das medidas cabíveis, tais como, confecção de contrato (conforme padrão do Edital de Registro de Preço) ou emissão de outro documento que o substitua.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:DD3B73BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE CARTA CONVITE

AVISO DE ADIAMENTO DO CONVITE N. 013/2023

O pregoeiro do Município de Goianira/GO comunica aos interessados o adiamento "sine die" do convite n.º 013/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços técnicos de atualização e adequação dos mapas da Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM de Goianira-GO. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, no sítio oficial do município (www.goianira.go.gov.br) ou pelo telefone (62) 3516-4670, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs.

Goianira, 20 de julho de 2023.

LEIDIANE MARIA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:2D6BCEA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
DECRETO 181-2023

DECRETO Nº 181, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"*Nomeia os integrantes do Conselho Gestor do FHIS e dá providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA-GO, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e

Considerando a Lei nº 1.248, de 2008 que adequa o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e o Conselho Municipal de Habitação, gestor do FHIS alterada pela Lei nº 1.936, de 2023;

Considerando o artigo 5º da Lei nº 1.248/2008 que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo de Municipal de Interesse Social – FHIS será composto por:
I – Como representantes da Administração Pública
Cleyton Amaral David Bento, vice-prefeito inscrito no CPF 849.359.281-15;
Christina Valéria da Silva, servidora efetiva municipal inscrita no CPF 592.196.611-87;
Maria Jacqueline da Silva, assistente social inscrita no CPF 533.613.001-00;
II – Como representante do Poder Legislativo
Celma Maria Arruda Silva, vereadora inscrita no CPF 307.349.321-20
III – Como representantes de entidades privadas
Nelcimar Cristina Soares Pereira Ferreira, arquiteta inscrita no CPF 828.406.951-20;
Ieda Flores, escrivã inscrita no CPF 439.373.731-87
IV – Como representantes de movimentos sociais
Marcos Dias da Silva, vereador e membro do Movimento de Luta pela Casa Própria - MLCP inscrito no CPF 931.452.501-59;
Edigar Augusto dos Santos Cruz, membro do Movimento de Luta pela Casa Própria - MLCP inscrito no CPF 037.355.518-07
Maria José Ribeiro, membro do movimento Lions Clubs Internacional (LCIF) inscrita no CPF 843.108.471-53
Parágrafo único: Fica designado como presidente do Conselho Cleyton Amaral David Bento.
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Municipal de Goiás.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianira, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito de Goianira

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7CC458B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 059/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN ATENDENDO AS DEMANDAS DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
CONSIDERANDO que contratação se justifica pela necessidade de levar uma docente e quatro acadêmicos da UNICERRADO, para a cidade de Jales – SP, onde irão se reunir com os outros participantes da missão do 12º UNIVIDA promovida pela Diocese de Jales, de

onde sairão para seu destino Dourados-MS os alunos participarão de forma voluntaria nessa missão, a necessidade de um veículo maior e devida a quantidade de doações que serão levadas para a aldeia indígena e também itens pessoais dos participantes, como colchoes e barracas.
CONSIDERANDO que a missão 12ª UNIVIDAS acontecerá em uma aldeia indígena na cidade de Dourados Mato Grosso do Sul do dia 14 a 21 de julho de 2023, onde os alunos da Unicerrado e de outras instituições promoverão ações humanitárias, na área da saúde e qualidade de vida dos moradores da Reserva.
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes;
CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa para a Locação de Veículo tipo Van destinadas a levar e buscar os docentes e discentes da Unicerrado até Jales – SP para participarem da Missão UNIVIDA, atendendo as demandas da FESG/UNICERRADO, conforme tabela em anexo:

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	P.S	LOCAÇÃO DE VAN, CAPACIDADE MIN. 12 LUGARES	* TRANSPORTE = GOIATUBA/GO – JALES/SP.	R$ 4.000,00
2	1	P.S	LOCAÇÃO DE VAN, CAPACIDADE MIN. 12 LUGARES	* TRANSPORTE = JALES/SP – GOIATUBA/GO.	R$ 4.000,00
TOTAL					R$ 8.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA** inscrito no CNPJ**: 05.124.323/0001-00** com endereço Avenida Osvaldo Cruz, Nº 120 – Box 04 – Setor Rodoviário, Itumbiara – Goiás, neste ato representado por ADRIANO BERTOLO, residente e domiciliado em Itumbiara – Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais),** que deverá ser pago após emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 11 de julho de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:2F3AEBCB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA 059/2023

PROCESSO nº: 2023011848
DISPENSA: 059/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa para locação de Veículo tipo Van destinadas a levar e buscar os docentes e discentes da Unicerrado até Jales – SP para participarem da Missão UNIVIDA, atendendo as demandas da FESG/UNICERRADO.
ORDEM DE SERVIÇO
O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2023011848,** autoriza a Empresa: **GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA** inscrito no CNPJ**: 05.124.323/0001-00** a fornecer os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	P.S	LOCAÇÃO DE VAN, CAPACIDADE MIN. 12 LUGARES	* TRANSPORTE = GOIATUBA/GO – JALES/SP.	R$ 4.000,00
2	1	P.S	LOCAÇÃO DE VAN, CAPACIDADE MIN. 12 LUGARES	* TRANSPORTE = JALES/SP – GOIATUBA/GO.	R$ 4.000,00
TOTAL					R$ 8.000,00

Assinatura: 11/07/2023
Vigência: 11/07/2023 a 11/08/2023
Prazo de entrega: imediato

Goiatuba, 11 de julho de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Ciente: ___/___/___

GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.124.323/0001-00

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3C20B5F4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **JULIANA FERREIRA MORAES**, Portador do RG **4495677 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **032.317.821-98**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente
Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:DCF38D3D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **JULIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Portador do RG **MG 19206565 PC MG**, Inscrito no CPF n.º **005.509.641-77**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas

vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:
a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente
Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:0DECFE7C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE GOIATUBA, neste ato representado pelo Gestor Municipal GILSON ROSA BATISTA, doravante designado PERMITENTE; e ADRIANA MARQUES DE ALMEIDA, Portador do RG 3870356 SGPC GO, Inscrito no CPF n.º 908.426.001-59, doravante designada PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de brinquedos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de brinquedos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.
5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:
a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:
7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;
7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;
7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.
7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.
8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.
8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.
8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.
8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.
10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.
10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.
10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por

interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.
10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.
10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:37323BE3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MARCIA FRANCIELE SILVA SOUZA**, Portador do RG **3391879 PC PA**, Inscrito no CPF n.º **008.390.281-30**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.

v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente
Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:42B5409F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MIKAELA PIRES BORGES**, Portador do RG **6295172 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **703.596.431-24**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;

k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:
a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:B365BA07

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **HAROLDO FERREIRA ALVES**, Portador do RG **5753216 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **040.253.171-09**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:6E3FD570

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MANOEL JOSE DE ARAUJO**, Portador do RG **2602264 GO**, Inscrito no CPF n.º **950.289.001-91**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:
a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:ABC0D179

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **VICTOR ALVES COSTA**, Portador do RG **5547233 SPTC GO**, Inscrito no CPF n.º **031.843.991-33**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, áreas AZUL, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:
a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4E114941

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **FABIO DOS REIS E SILVA JUNIOR**, Portador do RG **4200403 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **054.024.006-01**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;

p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do

ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:
a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permissionária

Permitente

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:1160EB37

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **ELINE CRISTIELE DE OLIVEIRA**, Portador do RG **5276398 SPTC GO**, Inscrito no CPF n.º **019.705.241-03**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, áreas AZUL, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;

c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá

aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:29AA0730

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MARCIA FRANCIELE SILVA SOUZA**, Portador do RG **3391879 PC PA**, Inscrito no CPF n.º **008.390.281-30**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:
a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:
a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:3D24FA0E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MARIA VILMA SILVA DE SOUZA**, Portador do RG **1617096 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **789.919.511-04**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de doces e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, área VERDE, somente para venda de doces.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;

b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:7AF3904F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MANOEL JOSE DE ARAUJO**, Portador do RG **2602264 GO**, Inscrito no CPF n.º **950.289.001-91**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.

q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:
a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:
a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.

Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:0D5E1A06

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **RANOICA DIAS DA SILVA**, Portador do RG **4095689 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **870.512.901-00**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área BRANCA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.

7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:B837BD24

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **GLAUCIA PONTES SILVA**, Portador do RG **3168789 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **527.810.111-34**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área BRANCA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;

b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:DC18E6A3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO

PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **CHARLES BORGES CINTRA**, Portador do RG **4185280 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **002.529.971-90**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área BRANCA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por

interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:0A075E9D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **KLAITON JOSE MORAES**, Portador do RG **3871145 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **970.619.481-91**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;

d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:61B511EE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **RAFAEL IVANILDO DA SILVA**, Portador do RG **27470 MTE PE**, Inscrito no CPF n.º **097.864.724-62**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de brinquedos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área ROSA, somente para venda de brinquedos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item “4.1 a”, acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a

aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:286BC53A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MESSIAS MACHADO DE MORAIS**, Portador do RG **871941 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **265.368.461-68**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área VERMELHA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a

regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES
7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4A15C3D7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON**

ROSA BATISTA, doravante designado **PERMITENTE;** e **ADEMAIR MOREIRA DA SILVA**, Portador do RG **2276505 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **391.802.201-34**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área VERMELHA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;

g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:AF62C22A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MARCIO HENRIQUE DE MATOS BARBOZA**, Portador do RG **6070541 SSP SC**, Inscrito no CPF n.º **330.936.338-42**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área VERMELHA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:EC58A7DB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **CLESIA NUNES SILVA**, Portador do RG **4022242 SSPPC GO**, Inscrito no CPF n.º **884.565.791-49**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 5.500,00 (Cinco mil quinhentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, áreas VERMELHA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item “4.1 a”, acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a

aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:B35C32B8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **DEUSNI PEREIRA MENDES**, Portador do RG **1591905 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **219.702.461-20**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a

regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES
7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:7EF5DFFC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **RENATA VALERIA ARAUJO PINHEIRO**, Portador do RG

5667999 SSP GO, Inscrito no CPF n.º **042.453.651-02**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas

barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:5F78DCDA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **UANDERSON LUIS TAVARES TEIXEIRA**, Portador do RG **4848388 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **036.700.031-85**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:52E0A361

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **EMERSON DIVINO REZENDE JUNIOR**, Portador do RG **5623830 PC GO**, Inscrito no CPF n.º **701.400.291-09**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;

i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item “4.1 a”, acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:B18A258C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **ANDERSON ALVES RODRIGUES**, Portador do RG **6060183 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **053.803.041-09**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a

regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES
7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:57C89984

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **WILLIAMS MARTINS BARRETO**, Portador do RG **081328486**

IFPRJ, Inscrito no CPF n.º **913.535.997-87**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área VERMELHA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;

i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:27B51851

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **LUANA ROSA RODRIGUES**, Portador do RG **6112524 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **055.914.181-55**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;

w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:1B0D4683

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MARCO AURELIO DIAS DE MOURA**, Portador do RG **3870617 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **965.850.801-49**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;

i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item “4.1 a”, acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4969E229

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **RONALDO PAULA MARTINS**, Portador do RG **2972421 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **628.835.851-72**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a

regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES
7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4EF62378

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: MUNICIPIO DE GOIATUBA

Contratado: PRIME TECNOLOGIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BILHETERIA COM EMISSÃO DE INGRESSOS E ESTRUTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA ORGANIZAÇÃO DA FESTA DA XXXVII

EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a- 05 dias de bilheteria (21/07, 22/07, 27/07, 28/07 e 29/07).
b- Valor do ingresso: 40,00 (quarenta reais).
c- Estimativa de público: 40.000 (quarenta mil pessoas).
d- Quantidade de ingressos impressos: 40.000 (quarenta mil) ***ingressos para venda.***
e- Quantidade de ingressos de serviço (expositores e serviço): 700.
f- Quantidade de leitores de ingresso: 08 (oito).
g- Quantidade de máquinas de impressão de ingresso: 03 (três).
h- Quantidade de máquinas de cartão: 04 (quatro).
i- Técnicos da empresa para auxiliar: 02 técnicos.
j-I ncluso no valor da contratação as taxas da máquina de cartão.
k- O valor recolhido de venda de ingressos deverá ser passado para a Prefeitura através de pagamento de DUAM.

Fundamento legal: Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

Valor: O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seus serviços.

Prazo de vigência 18 de julho de 2023 a 31 de julho de 20223.

Em atendimento ao disposto no 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Goiatuba, 18 de julho de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:EF7B1D31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 2828/2023
Dispensa nº 045/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Guarani de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **21/07/2023 ao dia 25/07/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **prestação de serviço e fornecimento de peças de reposição para manutenção dos veículos da frota da secretaria municipal de saúde do município de Guarani de Goiás.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.guaranidegoias.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br**.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Guarani de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:E0FFF081

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1048/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 3812/2023
Dispensa nº 1048/2023

O Município de Guarani de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **21/07/2023 ao dia 25/07/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação em especial áudio e vídeo, produção e transmissão com equipe e equipamentos e gerenciamento de redes sociais, criação de imagem e vídeos profissionais dos eventos do município.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.guaranidegoias.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br**.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Guarani de Goiás-GO, 19 de julho de 2023.

EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:73A507AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 500/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 500/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e do que consta no Processo Administrativo Nº 2023015599, publica o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 500/2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONTROLE SANITÁRIO GERAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, com a empresa EMMILIANO DE OLIVEIRA GONZAGA MARQUES 01708227105, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.557.389/0001-31, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 09, Setor Central, CEP 75.780-000, representada por seu proprietário o Sr. EMMILIANO DE OLIVEIRA GONZAGA MARQUES, brasileiro, empresário, CRMV 06266-VP (GO), portador do CPF nº 017.082.271-05, no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais).

Ipameri-Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:9A88E25E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 642/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 642/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Declaro inexigível a licitação referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO QUE CONCERNE A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTIO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa **SAMUEL BISPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº:50.131.898/0001-05, localizada à Rua da Saudade, qd.30, l.15, bairro centro, cep 73850-00, Cristalina-go, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o **Dr. SAMUEL DOS SANTOS BISPO**, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, natural da cidade de Cristalina – GO, inscrito na OAB/GO sob nº OAB31080, Advogado, n° do CPF 001.578.401-07, residente e domiciliado na cidade de Cristalina - GO, no valor global estimado de **R$ 6.874.924,22 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos),** o valor será pago a títulos honorários de **R$ 0,30 (trinta centavos)** para cada **R$ 1,00 (um real)** recuperado, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo Nº 2023015440.**

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 642/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a da Lei n° 14.133/21 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de Licitação para à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO QUE CONCERNE A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTIO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa **SAMUEL BISPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº:50.131.898/0001-05, localizada à Rua da Saudade, qd.30, l.15, bairro centro, cep 73850-00, Cristalina-go, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o **Dr. SAMUEL DOS SANTOS BISPO**, Brasileiro , Casado(a), Comunhão Parcial, natural da cidade de Cristalina – GO, inscrito na OAB/GO sob nº OAB31080, Advogado, n° do CPF 001.578.401-07, residente e domiciliado na cidade de Cristalina - GO, no valor global estimado de **R$ 6.874.924,22 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos),** o valor será pago a títulos honorários de **R$ 0,30 (trinta centavos)** para cada **R$ 1,00 (um real)** recuperado, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo Nº 2023015440**, determinando que se proceda com a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

IPAMERI-GOIÁS, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:7878B92F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 409/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com posteriores alterações e do que consta do processo administrativo n°2023015440, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 642/2023,** publica o extrato da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO QUE CONCERNE A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTIO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa **SAMUEL BISPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para atender aos interesses do Município de Ipameri-GO, com a empresa: **SAMUEL BISPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº:50.131.898/0001-05, localizada à rua da saudade, qd.30, l.15, bairro centro, cep 73850-00, cristalina-go, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Dr. **SAMUEL DOS SANTOS BISPO**, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, natural da cidade de Cristalina – GO, inscrito na OAB/GO sob nº OAB31080, Advogado, n° do CPF 001.578.401-07, residente e domiciliado na cidade de Cristalina - GO.

Ipameri-Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:CDFB9E73

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 581/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MÁQUINAS DE MOTOR DE DOIS TEMPOS,** com fundamento no art. 75 da lei 14.133/21, constante do procedimento para contratação da empresa: **JOÃO VITOR GONÇALVES 71130505146**, CNPJ n° 37.052.823/0001-70, com sede na Rua 11, Quadra 9 Lote 5, S/N, Bairro Dionizia Martins Peixoto, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JOÃO VITOR GONÇALVES**, portador do CPF nº 711.305.051-46, residente e domiciliado em Ipameri - GO, no valor total de **R$ 48.260,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta reais)**.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:
RATIFICAR o Ato de **Dispensa de Licitação n° 581/2023**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 19 de julho de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:5F05F2CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do **Processo Administrativo Nº 2023016061**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 581/2023**, publica o extrato da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MÁQUINAS DE MOTOR DE DOIS TEMPOS**, para atender aos interesses do Município de Ipameri-GO, com a empresa **JOÃO VITOR GONÇALVES 71130505146**, CNPJ n° 37.052.823/0001-70, com sede e domicílio na Rua 11, Quadra 9 Lote 5, S/N, Bairro Dionizia Martins Peixoto, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. JOÃO VITOR GONÇALVES, portador do CPF nº 711.305.051-46, residente e domiciliado em Ipameri - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, no valor total de **R$ 48.260,00 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:091B1A33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÁ-IPASI EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-IPASI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.358.297/0001-97, representado por VILMAR ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da RG nº 1805379 SSP/GO e CPF Nº 310.949.961-49
Contratado: GATE COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTO CORPORATIVOS - LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 37.207.796/0001-68, estabelecida Avenida 136, nº 761, quadra 44, lote 02 E, Edifício Nasa Business Style, andar 14, sala B-142, Setor Sul, Goiânia/Go neste ato representado por THAUÃ BRUNO SOUSA BAIÃO, brasileiro, inscrita no CPF nº 052.811.451-42, RG de nº 06221632065 DETRAN/GO
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados na modernização da gestão do RPPS objetivando a definição e realização de ações que tenham por objeto a construção de reestruturação administrativa, funcional e financeira com base nas melhores práticas de Gestão Previdenciária.
Fundamento legal: Lei 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso II
Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Prazo de vigência: 18/07/2023 a 31/12/2023
Dotações: O custeio do presente CONTRATO correrá por conta da dotação: 15.15.09.272.1134.2.581.3.3.90.39 Ficha 526 - Manutenção do RPPS
Data da assinatura: 18/07/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 18 de julho de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:4FD2DDDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 111/2023 TOMADA DE PREÇO N° 01/2023.

O FUTURO É AGORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 111/2023 TOMADA DE PREÇO N° 01/2023.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 111/2023, firmado em 17 de fevereiro de 2023, pelo **MUNICÍPIO DE IPORÁ,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE,** brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO**, inscrito no CNPJ: 23.985.519/0001-71, localizado na Rua Frei Damiao, S/N, Quadra 5; Lote 60 - Parque União, Iporá - Go, neste ato representado pelo Sr. **MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO,** identidade 3500899 SPTC-GO, CPF: 833.415.101-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do Contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 23.952,15 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos),** sendo acrescido de **8,013%,** em relação ao valor total do contrato de origem, conforme demonstrativo:

TABELA DESCRITIVA			
TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DA TOMADA DE PREÇO 01/2023			
DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	Porcentagem %	VALOR DO TERMO ADITIVO
construção de mesa de Ponte	R$ 298.914,22	8,013%	R$ 23.952,15
TOTAL			R$ 23.952,15

Cláusula Terceira - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total será de **R$ 322.866,37 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)** para a Investimento na construção de mesa de Ponte no Município de Iporá - Go.
Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: **Construção de Pontes - 10.08.26.782.1130.1.156.4.4.90.51 Ficha 99, Fonte 123 –- Emenda Parlamentar da Deputado Federal Adriano do Baldy, Transferência Especial.**
Cláusula Quinta - Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, ao 29 dia do mês de junho do ano de 2023.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

Marlei Ferreira Selvino Marzinoto
CPF/CNPJ sob nº 23.985.519/0001-71
Representado Pelo Sr.
MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO
CPF: 833.415.101-25
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF;

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:2EA5FFC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PUB EDITAL PP 015-2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2023

O MUNICÍPIO DE ITAUÇU - GO CNPJ: 00.167.437/0001-14, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS", tipo menor preço por item definido para o **DIA 03 DE AGOSTO DE 2023, com início às 09:00 HS**, na sala de sessões sito a Praça Ilete Bueno n 285, centro, para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de bloquetes que serão utilizados para manutenção de ruas do município de Itauçu - GO, em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 8.666/93/1993 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3378-1368, site www.itaucu.gov.go.br

19 de julho de 2023.

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:BA763DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 120-2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE SENDO, 01 (UMA) FISIOTERAPEURA COORDENADORA, PARA ATUAR SOB REGIME DE 40H (QUARENTA HORAS) SEMANAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAUÇU, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002-2022.

VIGÊNCIA: 10-07-2023 A 31-12-2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 19.200,00 (Dezenove mil, duzentos reais)
CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: AMANDA DOS SANTOS NOVAES

CNPJ DA CONTRATADA: 51.322.221/0001-17

RESPONSAVEL: AMANDA DOS SANTOS NOVAES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:5957E579

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº337/2023
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 24 de julho de 2023, visando a aquisição de peças e manutenção corretiva na parte elétrica da Kombi OGQ9719. Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Informações serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, pref.mdscompras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:232C455D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº338/2023
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 24 de julho de 2023, visando a aquisição de certificado digital. Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Informações serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, pref.mdscompras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:26AF7EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº339/2023
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 24 de julho de 2023, visando a aquisição de certificado digital. Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Informações serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, pref.mdscompras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C1145922

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº340/2023
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 24 de julho de 2023, visando a contratação de serviços de fotografia e filmagem. Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. Informações

serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, pref.mdscompras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 19 de julho de 2023.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:9F70D905

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº341/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 19/07/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de materiais de para manutenção da rede de água do município de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 19 de julho de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B0868FBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº342/2023

MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES/GO, torna-se público para conhecimento dos eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, até dia 24 de julho de 2023, visando a aquisição de salgadinhos para camarim dos artistas e equipe que se apresentarão na festividade da XI Cavalgada Ecológica em Homenagem a Nossa Senhora das Graças. Oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa. Informações serão obtidas no Prédio da Prefeitura Municipal de Mossâmedes-Go, pref.mdscompras@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Mossâmedes/GO, 19 de julho de 2023

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:D86684AC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290/2023

Dispensa nº 290/2023. Processo Administrativo nº 7460/2023.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/21, tem amparo legal da Lei Municipal de nº 1939/2021,

Objeto: doação de vacina (SHINGRIX) para atender as necessidades da paciente Maria Augusta da Costa Souza portadora do virus HERPES ZOSTER
CONTRATADO: VACINE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 00.701.447/0001-98
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis,19 de julho de 2023.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:28CDA6CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289/2023

Processo Administrativo nº 6128/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância, diurna e noturna, para atender as festividades em comemoração aos 75 anos do Aniversário de Nerópolis, previsto para os dias 03/04/05 e 06 de agosto de 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.
CONTRATADO: V A SEGURANÇA E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 48.199.204/0001-20
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO**
VALOR TOTAL: **R$ 14.740,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta reais)**
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 19 de julho de 2023.

ÈZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:1C31BD60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2023

OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2023, PROVENIENTE DO CHAMAMENTO PUBLICO 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3466/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF) PARA PACIENTES DO SUS.
VALOR GLOBAL: R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 03/07/2023 À 30/06/2024.
CONTRATADO: CARDIOCLINICA MARQUES S/S LTDA, CNPJ: 10.259.129/0001-72
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS – GO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente Cpl
19 de Julho de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:76F8B644

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012/2023

OBJETO: CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 para aquisição de materiais de Comunicação Visual (faixas, banners, adesivos e placas), a fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social e suas Secretarias**.**

CONTRATO Nº 012/2023, VALOR: R$ 12.839,00 (doze mil, oitocentos e trinta e nove reais).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS.

CONTRATADO: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO - ME, CNPJ nº 12.086.110/0001-05.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente Cpl
19 de Julho de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:8DD4F749

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL N.° 001/2023 PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2023

EDITAL N.° 001/2023
PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 206 da Constituição Federal, nos termos do item I previsto no § 1.° do art. 14 da Lei federal n.° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, da Resolução n.° 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, e da Lei Municipal n.° 1.774/2015-Plano Municipal de Educação, que dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de unidade escolar da rede pública municipal da educação básica, torna público o Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação Básica para o ano de 2023.
DAS DISPOSIÇÃO INICIAIS
O Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação Básica para o ano de 2023 será regulamentado por este Edital e pela Portaria n.° 142, de 2023, da Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO.
A seleção ocorrerá por meio de consulta pública à comunidade escolar, precedida por critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos na Portaria n.° n.° 142, de 2023, da Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO.
As instituições de ensino de que trata esse edital são as seguintes:
CMEI Manoel Rodrigues Viana;
CMEI Paz e Amor;
CMEI Sandra Maria Magalhães Macedo Crispim;
CMEI Elza Cerri e Silva;
Instituto Municipal João Paulo II;
Escola Municipal Gotinhas do Saber;
Escola Municipal São Francisco de Assis;
O Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação Básica para o ano de 2023 observará os critérios previstos no inciso I do § 1.° do art. 14 da Lei federal n.° 14.113, de 25 de dezembro 2020, e terá as seguintes etapas:
Etapa I (20/07/2023) : afixação deste Edital nas unidades escolares, para ampla publicidade, pelas Coordenação Municipal de Educação, durante 7 (sete) dias a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial/Municipal;
Etapa ll (07/08/2023 à 20/08/2023): inscrição para concorrer ao processo de seleção para a função de gestor escolar;
Etapa III (14/08/2023 à 18/08/2023): apresentação de declaração que comprove a inexistência de processos administrativos disciplinares - PAD nos últimos 8 (oito) anos;
Etapa IV (21/08/2023 a 25/08/2023): avaliação de currículo e de plano de gestão por comissão instituída em portaria;
Etapa V: aprovação em curso de gestão escolar oferecido pela SMEEC;
Etapa VI: prova de conhecimentos gerais sobre gestão escolar;
Etapa VII (20/09/2023): consulta pública;
Etapa VIII (04/10/2023): posse do gestor escolar selecionado;
DAS INSCRIÇÕES
2.1 A inscrição no processo seletivo implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.
2.2 A inscrição será realizada presencialmente na Unidade Escolar.
2.3 Poderão candidatar-se professores(as) que atendam aos seguintes requisitos:
I – ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal;
II – contar com, no mínimo, 02 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico ou diretor de unidade escolar;
III – ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar;
IV – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 08 (oito) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função comissionada;
V – não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;
VI – não estar na condição de readaptado.
VII – tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva comprovada.
VIII – participar do momento formativo oferecido pela SMEEC.
IX – ser aprovado em avaliação do plano de gestão e prova de conhecimento, com média não inferior a 7,0;
2.3.1 A inscrição no processo eletivo para a função comissionada de Diretor **fica** restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino.
2.3.2 O exercício da função comissionada de Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.
2.4 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:
I. ficha de identificação do(a) candidato(a), conforme modelo do Anexo I;
II. requerimento de registro de candidatura, conforme modelo do Anexo II;
2.5 Da homologação das incrições
2.5.1 A relação preliminar dos(as) candidatos(as) que tiveram a inscrição homologada será divulgada no dia 30/08/2023 , na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis-GO.
2.5.2 O(A) candidato(a) poderá interpôr recurso contra a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que tiveram a inscrição homologada no período entre os dias 29/08/2023 e 04/09/2023.
2.5.3 Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:
a) preencher o recurso, em formulário próprio, disponível na secretaria municipal de educação fundamentando-se com material

bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;
b) não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.
2.5.4 O prazo para interposição de recursos será de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado preliminar. Não serão computadas horas referentes aos dias não úteis.
2.5.5 No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.
2.5.6 Será indeferido o pedido de recurso intempestivo, inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.
2.5.7 A comissão analisará os recursos até o dia 11/09/2023, e suas respostas serão publicadas em 11/09/2023.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA

3.1 Etapa I
3.1.1 A Etapa I trata da afixação deste Edital nas unidades escolares, para ampla publicidade, pela Coordenação Municipal de Educação, durante 7 (sete) dias a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial/Municipal.
3.2 Etapa II
3.2.1 A Etapa II diz respeito à inscrição para concorrer ao processo de seleção para a função de gestor escolar, conforme item 2 do Edital.

3.3 Etapa III
3.3.1 A Etapa III é a apresentação de declaração que comprove a inexistência de processos administrativos disciplinares - PAD nos últimos 8 (oito) anos, que deverá ser feita no período entre os dias 14/08/2023 e 18/08/2023, na Unidade Escolar em que pleiteia a candidatura.
3.4 Etapa IV
3.4.1 A avaliação do plano de gestão (conforme modelo do Anexo III) por comissão instituída em portaria, mediante a apresentação do mesmo que deverár ser feita no período entre os 21/08/2023 e 25/08/2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis-GO
3.5 Etapa V
3.5.1 Aprovação em curso de gestão escolar oferecido pela SMEEC. No curso serão abordados temas como: Princípios da gestão educacional; Metodologias ativas e tecnologias; Planejamento e práticas na gestão escolar; Financiamento da educação e a gestão escolar; Sistemas de gestão e ferramentas tecnológicas; Políticas e gestão na educação; Gestão Estratégica em Ambientes Educativos; Gestão de Pessoas; Elaboração dos Planos de Gestão; Apresentação dos Planos de Gestão e Avaliação de Desempenho.
3.6 Etapa VI
3.6. 1 Prova de conhecimentos gerais sobre gestão escolar.
3.7 Etapa VII
3.7.1 A consulta pública se dará por meio de realização de eleição do diretor pela comunidade escolar e será feita, dentre os candidatos inscritos e aprovados nas etapas anteriores, por meio do voto direto, secreto e facultativo.
3.7.2.1 Tem direito a voto:
a) Servidores que atuem em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas;
b) O pai, ou a mãe, ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas;
c) O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar.
3.7.2.1.1 Ficam impedidos de participar do processo de eleição os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença à gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.
3.7.2 O candidato que obtiver o maior número de votos apurados será eleito para a função comissionada de Diretor.
3.7.2.1 Em caso de empate, o Secretário Municipal da Educação considerará eleito o candidato que comprovar, pela ordem:
I – maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
II – maior tempo de serviço no magistério público municipal.
Etapa VIII
Posse do gestor escolar selecionado;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Edital e a Portaria n.° 142 de 2023, da Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO, que tratam da regulamentação do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação Básica para o ano de 2023, encontram-se disponíveis no *site:* https://www.neropolis.go.gov.br/

Nerópolis, 20 de julho de 2023.

GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:110C0182

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 4780/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos sólidos em toda a cidade de Novo Brasil e no distrito de novo goiás, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.
Contratada: CLOSLEI FERREIRA COSTA BONFIM 91722489120.
VALOR R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

NOVO BRASIL-GO, 19 de julho de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:DCD51257

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.35/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **35/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3304/2023,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA, CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12 HORAS, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 21.120,00 (VINTE E UM MIL CENTO E VINTE REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE ATÉ **R$ R$ 1.760,00 (MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:78CA50E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Nº. 296/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **Nº 296/2022** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6535/2022 E TOMADA DE PREÇOS N. 12/2022. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO **E** DO OUTRO LADO A EMPRESA **SAJU CONSTRUTORA LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 15,15% DO CONTRATO N. 296/2022, FIRMADO AO 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022, ACRÉSCIMO ESSE QUE RESPEITA O LIMITE CONSTANTE NA LEI E ATENDE AS NECESSIDADES APRESENTADAS, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA CONSULENTE E PARECER JURÍDICO JUNGIDO AOS AUTOS. DESTARTE O ITEM 4.1 DA CLÁUSULA QUARTA, QUE CUIDA DO "DO VALOR" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS; 4.1 – DO VALOR:** O VALOR DA/PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO, É/SERÁ DE **R$ 1.466.197,51 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, SENDO **R$ 1.273.234,95 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** DO CONTRATO ORIGINAL E **R$ 192.962,56 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** ORIUNDOS DO ACRÉSCIMO DE 15,15% DO 1° TERMO ADITIVO. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **SAJU CONSTRUTORA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BBA99FF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 187/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 187/2023** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1913/2022, DISPENSA. 223/2023. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **FX REPRESENTAÇÕES EM AGRIBUSINESS LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA JULGAMENTO DO GADO NELORE DURANTE A XXXIV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 02/08/2023 A 05/08/2023; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/MEDIANTE DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **06 (SEIS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 18.490,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**, CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OBSERVAR AS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUINTE. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **FX REPRESENTAÇÕES EM AGRIBUSINESS LTDA - ME.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:B75429F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023
RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que, após análise da documentação de habilitação da **Tomada de Preços 07/2023,** Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo por objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada em Reforma e Ampliação,** para executar a obra do CMEI Valeria Perillo, situado Rua 08, C/ Rua 13, Jardim Das Oliveiras, PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, restaram **HABILITADAS** as empresas **JTM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 36.594.150/0001-18, KSP CONSTRUTORA**
CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 13.343.765/0001-76, GMEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 25.557.254/0001-36. Restaram **INABILITADAS** as empresas **PLANUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 40.614.438/0001-84, ANDRADE BATISTA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 34.592.895/0001-12.** Fica aberto o prazo recursal na forma da Lei. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 20 de julho de 2023.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:81170AB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 188/2023

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 188/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3122/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 233/2023 E PARECER JURÍDICO N. 440/2023-AJL; CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SAGA GÁS E ÁGUA EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30; 22.1 0.04.122.1001.2.101.3.3.90.30; 22.12.15.451.2024.2.212.3.3.90.30; 22.11.20.606.2013.2.211.3.3.90.30; 22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30; 22.48.18.541.2034.2.236.3.3.90.30; 22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30; 22.10.23.691.2011.2.008.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 13.440,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **SAGA GÁS E ÁGUA EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F1E98AEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, CNPJ: 01.178.573/0001-72;

Contratados:
G DA SILVA MOURA INOVA COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.383.705/0001-30;
POTENCIAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.217.941/0001-20;
DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ:09.2546386/0001-32.

Objeto: A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada, Aquisição de Material de Expediente para atender a demanda de todos os órgãos da administração municipal, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Período: 13 de Julho de 2023 a 12 de Julho de 2024.
Valor global: R$ 112.063,16 (Cento e doze mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.30.16; **fonte:** 100
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto 7.892/2013, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 13 de Julho de 2023.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:6E76D6A1

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2023

Contratante: Prefeitura Municipal;

Contratados:
ARLETE ETERNA TORRES SOARES-ME, CNPJ: 03.527.200/0001-95.
BELLA DIST. E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ: 36.242.997/0001-33.
SUPERMERCADO PAULINO LTDA ME, CNPJ: 08.721.408/0001-64.

Objeto: A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada, Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda de todos os órgãos da administração municipal, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Período: 14 de Julho de 2023 a 13 de Julho de 2024.
Valor global: R$ 355.885,75 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.30.07; **fonte:** 100
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto 7.892/2013, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 14 de Julho de 2023.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:E2AEF851

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2023

Contratante: Prefeitura Municipal;

Contratados:
ARLETE ETERNA TORRES SOARES, CNPJ: 03.527.200/0001-95
BELLA DIST. E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ: 36.242.997/0001-33
SUPERMERCADO PAULINO LTDA ME, CNPJ: 08.721.408/0001-64
RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.348.587/0001-43
CAMARGO NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.853.484/0001-57
IMUNNE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.972.655/0001-45
Objeto: A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada, Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Copa e Cozinha para atender a demanda de todos os órgãos da administração municipal, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Período: 14 de Julho de 2023 a 13 de Julho de 2024.
Valor global: R$ 158.177,67 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.30.22; **fonte:** 100
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto 7.892/2013, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 14 de Julho de 2023.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:AB9206D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAUDE DE PANAMÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público que se acham abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** que será realizado no dia 21 de Julho de 2023, visando o preenchimento de cargos vagos, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Panamá – GO e o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Panamá, referente ao Processo Administrativo n.º: 235/2023, conforme as Leis municipais n.ºs: 443/215, 264/2007, 442/2014 e 608/2023 para o provimento dos seguintes cargos:

CARGO	VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA
Agente de Saúde	02
Auxiliar de Saúde Bucal	01
Agente de Endemias	01
Agente de Vigilância Sanitária	01
Fiscal de Meio Ambiente	02

As inscrições poderão ser feitas do dia 31 de Julho a 02 de Agosto de 2023, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30, na Sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Contrato e Licitações situado na Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1 s/nº, Centro, em Panamá – GO.

Edital e Regulamento no Site Oficial da Prefeitura e Placar da Prefeitura.

Secretaria de Assistência Social, aos 19 dias do mês de Julho de 2023.

NAYARA MOEMA CARNEIRO VIDICA
Gestora Do FMAS

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:26683B54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO

AVISO DE RESULTADO
CONTRATO

Dispensa nº 70/2023.
Processo Administrativo nº 1854/2023.
Contrato nº 104/2023
OBJETO: Aquisição de rouparia para UBS (Lençóis, fronhas, cobertores) e unissex.
CONTRATADO: LIVIA PIRES GONÇALVES DE LIMA PEREIRA 98168070178
CNPJ: 48.473.849/0001-09
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 35.765,00 (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais).

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 19 de julho de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:BD95AA1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RESULTADO
CONTRATO

Dispensa nº 118/2023.
Processo Administrativo nº 2658/2023.
Contrato nº 76/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet (sistema self servisse) para realização da festa de folia de Santo Antônio no Município de Professor Jamil.
CONTRATADO: BFG GASTRONOMIA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 37.894.459/0001-96
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 29.936,00 (vinte e nove mil e novecentos e trinta e seis reais).

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 19 de julho de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:50A9AAD2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2023

Processo Administrativo nº 4522/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2023

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO P.A. DOIS SALTOS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 11.132.070/0001-10

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência, custeio, suporte financeiro, manutenção e administração da Associação P.A. Dois Saltos, que se encontra sob os cuidados e administração da segunda convenente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Municipal nº 1.668/2023.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.28.845.2814.9030.3.350.43- Ficha 79- transferências a instituições privadas.

VIGÊNCIA: De 03 de julho de 2023 com término previsto para dia 31 de dezembro de 2023.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros/ GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:F3FE404D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023

Processo Administrativo nº1168/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 31.073.942/0001-23

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência, custeio, suporte financeiro à Associação do Transporte Universitário de Santa Rita do Araguaia – GO, para contratação de empresa que realizará o transporte dos estudantes universitários para a cidade de Mineiros – GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Municipal nº 1.658/2023.

VALOR: 10 (dez) parcelas mensais, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor global de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:16.19.12.364.1214.2.017– Ficha 500– 339039, transferências a instituições privadas.
VIGÊNCIA: De 01 de março de 2023 com término previsto para dia 31 de dezembro de 2023.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros/ GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:9CD6B967

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO - PROCESSO N.º 1000006173/2023

PORTARIA Nº 27/2023, de 18 de julho de 2023

"Nomeia a servidora Bruna Thaynara Coelho de Sousa, CPF n° 701.286.641-18, fiscal do contrato estabelecido no processo n.º 1000006173/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a empresa Equillybre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.823.631/0001-06."

A Agência Municipal de Meio Ambiente, através do Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 28 do Decreto n.º 1974/2011 considerando as disposições do art. 67, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93; considerando o art. 37, XXI da Constituição Federal, neste ato,

R E S O L V E:

I – Fica designado a servidora Bruna Thaynara Coelho de Sousa, CPF n° 701.286.641-18, fiscal do contrato referente ao processo n.º 1000003093/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a empresa Equillybre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.823.631/0001-06, para atender ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo, conforme especificações estabelecidas no contrato de n.º 19.07.06.001/2023, e seus respectivos aditivos e anexos.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços contratados, realizando anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização de qualquer falta ou defeito observado, conforme art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – As decisões e providências a serem tomadas para regularização de eventuais falhas na prestação de serviço observadas pelo fiscal do contrato que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, neste caso deverá ser informado o Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. Paulo Roberto dos Santos, nomeado pelo Decreto n.º 3.587/2021, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Agência Municipal de Meio Ambiente, ao 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA
Decreto nº 3.587/2021

Publicado por:
Luiz Guilherme de Souza Bartras
Código Identificador:15CD7613

AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO - PROCESSO N.º 1000007156/2023

PORTARIA Nº 024/2023, de 08 de maio de 2023

"Nomeia o servidor Antônio da Silva Moreira Filho, CPF n° 235.478.121-00, fiscal do contrato estabelecido no processo n.º 1000007156/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a empresa BBB Localiza Comercio e Locação de Veículos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.868.753/0001-28."

A Agência Municipal de Meio Ambiente, através do Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 28 do Decreto n.º 1974/2011 considerando as disposições do art. 67, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93; considerando o art. 37, XXI da Constituição Federal, neste ato,

R E S O L V E:

I – Fica designado o servidor Antônio da Silva Moreira Filho, CPF n° 235.478.121-00, fiscal do contrato estabelecido no processo n.º 1000007156/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a empresa BBB Localiza Comercio e Locação de Veículos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.868.753/0001-28, para atender ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo, conforme especificações estabelecidas no contrato de n.º , e seus respectivos aditivos e anexos.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços contratados, realizando anotações em registro próprio de

todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização de qualquer falta ou defeito observado, conforme art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – As decisões e providências a serem tomadas para regularização de eventuais falhas na prestação de serviço observadas pelo fiscal do contrato que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, neste caso deverá ser informado o Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. Paulo Roberto dos Santos, nomeado pelo Decreto n.º 3.587/2021, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Agência Municipal de Meio Ambiente, ao 08 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA
Decreto nº 3.587/2021

Publicado por:
Luiz Guilherme de Souza Bartras
Código Identificador:C4AB561D

AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO - PROCESSO N.º 1000010231/2023

PORTARIA Nº 28/2023, de 18 de julho de 2023

"Nomeia a servidora Ana Clecia Gomes, CPF n° 397.057.301-72, fiscal do contrato estabelecido no processo n.º 1000010231/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a empresa Portal Comunicação e Editora LDTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.217.572/0001-88."

A Agência Municipal de Meio Ambiente, através do Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 28 do Decreto n.º 1974/2011 considerando as disposições do art. 67, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93; considerando o art. 37, XXI da Constituição Federal, neste ato,

R E S O L V E:

I – Fica designado a servidora Ana Clécia Gomes, CPF n° 397.057.301-72, fiscal do contrato estabelecido no processo n.º 1000010231/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a empresa Portal Comunicação e Editora LDTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.217.572/0001-88, e seus respectivos aditivos e anexos.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços contratados, realizando anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização de qualquer falta ou defeito observado, conforme art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – As decisões e providências a serem tomadas para regularização de eventuais falhas na prestação de serviço observadas pelo fiscal do contrato que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, neste caso deverá ser informado o Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. Paulo Roberto dos Santos, nomeado pelo Decreto n.º 3.587/2021, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Agência Municipal de Meio Ambiente, ao 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA
Decreto nº 3.587/2021

Publicado por:
Luiz Guilherme de Souza Bartras
Código Identificador:1AE21196

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria GAB nº 0134/2023 Em, 19 de julho de 2023.

"Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO TEIXEIRA, portadora do CPF: 688.614.431-68, como fiscal de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 1000009314/2023 e, tendo como objeto, a aquisição de leitor digital (kindle) para premiação (professor mais atuante) no concurso para a escolha da logo da Educação de Jovens e Adultos do Fundo Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 19 (doze) dias do mês de julho do ano de 2023.

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 1171/2021

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:E41FE2E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO N°: 09.06.23.095/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.095/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EDIMÁ DIAS DE SOUZA
CNPJ/MF: 895.399.581-72
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:F80C7905

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.096/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.096/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EDINALVA CAMARA DE MIRANDA
CNPJ/MF: 853.902.591-49
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:AEC40801

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.097/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.097/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EDINELIA PEREIRA DA SILVA
CNPJ/MF: 939.307.801-78

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448

09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:29DCDBB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.098/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.098/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO JUNIOR
CNPJ/MF: 030.630.411-22
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:9CFD4A8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.099/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.099/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EDNILSA RODRIGUES DO NASCIMENTO
CNPJ/MF: 508.686.081-49
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:603F374F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.100/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.100/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELAINE MESSIAS DA SILVA
CNPJ/MF: 702.304.361-61
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:5D7FA3AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.101/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELEN CRISTINA SILVA BATISTA
CNPJ/MF: 283.808.138-12
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:61BDD6C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.102/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELENI DO AMARAL NASCIMENTO
CNPJ/MF: 547.952.651-00
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:C792F5FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.103/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIANA DA SILVA SANTOS
CNPJ/MF: 908.605.861-20
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:C7D548CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.105/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIENE FERREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ/MF: 854.320.751-72
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:C9151FEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.106/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.106/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIENE SOUSA DA SILVA CARNEIRO
CNPJ/MF: 985.239.531-91
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:0E534AF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.107/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.107/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIVÂNIA GOMES DA SILVA
CNPJ/MF: 001.592.651-69
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:1AF9B792

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.108/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIZA DE OLIVEIRA
CNPJ/MF: 030.756.771-08
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:3A09CEE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.109/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIZA SIQUEIRA DA SILVA
CNPJ/MF: 011.345.201-23
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:0C9C8F5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.110/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.110/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIZABETH ALVES BORGES
CNPJ/MF: 013.671.001-86
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:55E84AF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.111/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.111/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIZABETH DA CRUZ SILVA
CNPJ/MF: 079.632.675-46
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:1565EAEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.112/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.112/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIZANGELA MACHADO DOS SANTOS
CNPJ/MF: 643.983.582-34
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo

processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:E347D78C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.113/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.113/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ELIZETE DE JESUS CASTRO
CNPJ/MF: 038.693.945-44
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 53.760,00 (cinquenta e tres mil setecentos e sessenta reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:978A0689

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.114/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.114/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09

CREDENCIADO: ELIZINEME PINTO DE CIRQUEIRA
CNPJ/MF: 547.821.631-34

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:9BD82920

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.115/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ERICA CAMILA ALVES REIS
CNPJ/MF: 702.403.811-06
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:FF068362

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N°. 144/2023 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, inscrito no CNPJ n° 09.097.711/0001-09, localizado na Rua BV 01, Quadra APM, Lote 06 – Residencial Boa Vista – Senador Canedo / GO, através de seu representante legal, Senhora Verônica Savatin Wottrich, Secretária Municipal de Saúde, de Senador Canedo- Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora Morghana da Silva Luz, Diretora da Central de Assistência Farmacêutica, portadora do CPF: 032.629.161-02, para fiscal do contrato referente ao processo nº 10188/2023, cujo objeto é a aquisição de dietas, suplementos nutricionais e fórmula alimentares infantil para atender as necessidades da rede de saúde do município de Senador Canedo por um período de 60 (sessenta) dias, conforme informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos de 06 de julho de 2023.

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.715/2022

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:E65E8B25

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.12.01.001/2022
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1000009221/2023
CONTRATANTE: IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo.
CONTRATADO: ELDOM DE MEDEIROS SOARES, inscrito no CPF/MF sob nº 019.774.571-77.
OBJETO: 2º aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº. 05.02.10.302.4150.2007.158 339036 Ficha 321.
DATA: 30/06/2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:8A892158

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.04.01.029/2021
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1000009264/2023
CONTRATANTE: IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo.
CONTRATADO: INSTITUTO DO CORAÇÃO SÃO LUCAS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.650.714/0001-24.
OBJETO: 5º aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R$ 275.625,00 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº. 05.02.10.302.4150.2007.158 339039 Ficha 322.
DATA: 30/06/2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:57921529

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.09.01.001/2022
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1000009238/2023
CONTRATANTE: IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo.
CONTRATADO: CENTRO RADIOLOGICO DE GOIANIA S/S., inscrita no CNPJ/MF N° 01.618.164/0001-40.
OBJETO: 2º aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº. 05.02.10.302.4150.2007.158 339039 Ficha 322.
DATA: 30/06/2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:F5408F67

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO RERRATIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 05.06.26.001/2023

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATONº 05.06.26.001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000010096/2023, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO E A EMPRESA HOSPITAL OFTALMÓLOGICO SAMARITANO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO
Constitui objetodo presentetermo de RERRATIFICAÇÃO à alteração, **no extrato do contrato onde se lê:** VALOR TOTAL: O Valor Total do contrato é de R$ 154.166,66 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **Leia-se:** VALOR TOTAL: O Valor Total do contrato é de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).
CLÁUSULASEGUNDA–DARATIFICAÇÃODASCLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas econdições estabelecidas no contrato inicial, firmado entreas partes.
CLÁSULA TERCEIRA - FORO
Para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Senador Canedo – Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro.
CLÁSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
E por estarem de pleno acordo, as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC
Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
NOME:_____
CPF:_____
CPF:_____

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:B35BD685

IAMESC INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.12.30.008/2021
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1000009712/2023
CONTRATANTE: IAMESC – Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo.
CONTRATADO: PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIANIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.545.649/0001-50.
OBJETO: 3º aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).
RECURSOS: Dotação Orçamentária nº. 05.02.10.302.4150.2007.158 339039 Ficha 322.
DATA: 30/06/2023.

STENIO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente IAMESC

Publicado por:
Emerson Dias Sousa
Código Identificador:618CFFC9

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
RETIFICAÇÃO

Contrato Administrativo: 03.06.15.001/2023
Processo Administrativo: 1000005391/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** a qualificação do Contrato Administrativo nº: **03.06.15.001/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**,** inscrita no CNPJ/MF nº: 25.107.525/0001-51 e **TEC FORTE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº: 11.178.007/0001-14, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de posto de combustível, incluindo o fornecimento de manutenção, conforme especificações e condições estabelecidas.

Onde se lê:
TEC FORT INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.178.007/0001-14, telefone: (62) 3206-0039, endereço eletrônico: tec-fort@hotmail.com, com sua sede na Rua Porto 11, nº: 131, Quadra 05, Lote 03, Residencial Português, CEP: 74.787-605, na cidade de Goiânia/GO, representada por seus Sócios Administradores, Senhor WESLEI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº: 532.753.221-65, (...).

Leia-se:
TEC FORT INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.178.007/0001-14, telefone: (62) 3206-0039, endereço eletrônico: tec-fort@hotmail.com, com sua sede na Rua Porto 11, nº: 131, Quadra 05, Lote 03, Residencial Português, CEP: 74.787-605, na cidade de Goiânia/GO, representada por seus Sócios Administradores, Senhor WESLEI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº: **532.753.221-68**, (...).

Declaram, assim, que as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas, ratificando-se as mesmas por todo o seu conteúdo. E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, faz-se a presente em 02 (duas) vias.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Município De Senador Canedo	***TEC FORTE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA***
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51	CNPJ/MF: 11.178.007/0001-14
FERNANDO FERNANDES MARINHO	Sócio Administrador
Secretário Municipal de Administração	
CPF/MF: 951.297.151-87	Contratado
Gestor e Ordenador de Despesas	
Contratante	

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:02C3E4DF

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 090/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº090/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Extrato das Atas de Registro de Preços referente ao Processo n° 1000005917/2023, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO VERDURAS, FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, tendo como vencedoras as Empresas: **ARP Nº219/2023, ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - CNPJ 45.738.130/0001-64**, vencedora dos itens: 7, 8, 9, 10, 11, 17, 18, perfazendo o valor de **R$ 131.883,00;** : **ARP Nº220/2023, LUAN RAFHAEL 0ALVES RODRIGUES 03673585142 - CNPJ 33.752.8360001-00**, vencedora dos itens:12, 13, 14, 15, 16, 19, perfazendo o valor de **R$ 76.350,00;** : **ARP Nº221/2023, PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ 45.071.356/0001-54**, vencedora dos itens:20, 21, 22, 23, 24, 25, perfazendo o valor de **R$ 117.800,00;** : **ARP Nº222/2023, VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ 46936421/0001-20**, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, perfazendo o valor de **R$ 300.341,00;** Totalizando o Valor de **R$ 626.374,00 (seiscentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta quatro reais).** Maiores informações no site: https://senadorcanedo.go.gov.br/, e no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

LEANDRO BLAMIRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:05AA432B

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PP 100-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2023

REPUBLICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2023 - REPUBLICAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA OS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000008753/2023. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **17 de agosto** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, pregao@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 19 de julho de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:43E0CF9D

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
PORTARIA

PORTARIA N° 25, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização de contrato."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor ***NIVALDO CLAUDIO*** inscrito sob o CPF nº: **019.919.258-83**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao Contrato nº **06.06.15.001/2023**, firmado com a empresa **TEC FORT INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PARA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA,** CNPJ nº: **11.178.007/0001-14**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de posto de combustível, incluindo o fornecimento de material".
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário de Administração
Dec. Nº 1916/2021.

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:4E13FBF6

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ADITIVO

EXTRATO

7° (Sétimo) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº: 20.08.24.002/2021, Processo nº 1000009359/2023, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 21.832.981/0001-03 e a empresa **THAIS BARBOSA BRITO 03128829128,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 20.393.382/0001-78; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº: 8.666/93; **Prazo de vigência:** fica prorrogado o contrato n°: 20.08.24.002/2021, **com início em 01/07/2023 até 31/08/2023,** podendo ao final, ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 8.666/93; **Valor Total:** O valor do contrato permanece inalterado, com valor total na ordem de **R$ 419.698,65 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária**: As despesas relativas a este aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:
20.01.12.361.5002.3218.3.3.90.39 Fonte: 115; Ficha: 675 – FMEC
20.01.12.361.5002.3218.3.3.90.39 Fonte: 101; Ficha: 674 – FMEC.
20.01.06.02.361.5002.3006.3.3.90.39 Fonte: 119; Ficha: 328 – FMEC.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura - FMEC
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto nº: 1171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:A4FA7ACD

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 144/2023
PROCESSO Nº. 1000011304/2023.

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018 DECLARO caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação, visando a **Aquisição de carimbo numerador automático,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, junto à empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 00.905.760/0003-00,** pelo valor total de **R$ 3.514,00** (Três mil, quinhentos e quatorze reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 19 de julho de 2023.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **144/2023**, de acordo com Art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 19 de julho de 2023.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:0BD990B4

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERNO DE PAGAMENTO

EXTRATO

Termo de Acordo/Pagamento, Processo nº 1000009572/2023, firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.832.981/0001-03, como **DEVEDOR** e o Senhor **EDILSON ELIAS BATISTA**, inscrito no CPF/MF nº 906.209.841-04, Cédula de Identidade nº 4009197 DGPC/GO, como **CREDOR**; Reconhecimento de dívida oriunda de Ressarcimento por Danos ao Veículo **VW/NOVO VOYAGE TL MBV, COR: BRANCA, PLACA: PQD4E10, ANO 2017/2018, CHASSI 9BWDB45U2JT002644, RENAVAM 01117042828**, de propriedade de **ANTONIO TALLYEZIO MOURA DE SOUSA, CPF/MF nº 029.915.522-63**, conforme Boletim de Ocorrência Boletim de Ocorrência nº 30397899 emitido às 13h05min do dia 05/06/2023, da Secretaria de Segurança Pública – Registro de Atendimento Integrado, em anexo, fato comunicado em 05/06/2023 às 13h03min; **DO VALOR:** O montante é de **R$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais),** que será pago sem qualquer incidência de juros moratórios e de correção monetária; **RECURSOS:** A dotação orçamentária para empenho da presente despesa é **20.01.12.361.4100.4165.33.90.93 – Fonte: 101, Ficha: 667 – FMEC.**

Senador Canedo/GO, em 10 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF 957.490.551-91
Decreto nº 1.171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Devedor

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:3233D703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 023 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE FROTAS

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

"Designa Comissão de Avaliação do Sistema de Gerenciamento e Abastecimento de Frotas, conforme discriminado no respectivo Termo de Referência, para atender a Administração da Prefeitura de Senador Canedo/GO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela norma contida no art. 26, VI, da Lei nº 2.465/2021, de 29/07/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Avaliação do Sistema de Gerenciamento e Abastecimento de Frotas, conforme discriminado no respectivo Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1000026707//2022, para atendimento à Prefeitura de Senador Canedo/GO:
FABIANO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 66.153;
FERNANDO CARDOSO BATISTA, matrícula nº 54.144;
RENATO BEZERRA SILVA, matrícula nº 19.550;
RHITCHELLY RHAYRON SILVA LEMOS, matrícula 52.762;
TIAGO AZEVEDO BARROS, matrícula nº 66.737.
Art. 2º Os servidores acima designados ficam incumbidos de avaliar a efetiva funcionalidade do Sistema de Gerenciamento e Abastecimento de Frotas, conforme discriminado no Termo de Referência, referente ao Pregão Presencial nº 0239/2023, Processo Administrativo nº 1000026707//2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota de veículos oficiais da Prefeitura de Senador Canedo, seus Fundos e Autarquias, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou similar de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S-500 e Diesel S-10.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de junho do ano de 2023

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 1.916/2021

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:36F2F274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 105/2023

Senador Canedo, 12 de julho de 2023.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.**

RESOLVE:

Designar a servidora **REGIANE DA PAIXÃO GOIS DE SOUZA**, portadora do CPF: 762.493.601-15, sob o CREA nº 10.200/D-GO para exercer a função de **FISCAL DE OBRA**, referente ao processo de nº **1000009680/2023 – Contratação de empresa para análise e assessoria em empreendimentos e acompanhamento de obras**.

CLEVERSON EMERICK NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 1.149/2023

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:CA7079D9

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 119/2023

DECRETO Nº 119 , DE 19 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.266.071,80 distribuídos as seguintes dotações:

899.903,03

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

399 10.122.4100.2016.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 600,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

447 10.302.4139.2014.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 46.177,15
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

454 10.302.4139.2014.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 366.168,77
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 11 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD

532 08.244.5118.2302.0000 Gestão da Central de Óbitos 80.705,88
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

533 08.244.5119.2305.0000 Gestão da Assistência Social e Cidadania 103.420,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 18 02 AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC

564 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 669.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

366.168,77
Fontes de Recurso
1 31 366.168,77

Anulação:

01 03 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

159 15.452.5128.2342.0000 Cidade Moderna -80.705,88
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

293 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA -600,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

467 10.303.4139.2015.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -46.177,15
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 11 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD

491 08.122.4100.4137.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -16.747,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

543 08.244.5119.2357.0000 Gestão da Assistência Social e Cidadania -86.672,50
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 18 02 AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC

559 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 18 02 AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC

560 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

562 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -110.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE F.R. Grupo: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

563 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -19.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

565 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -29.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

577 17.512.4149.1020.0000 AGUA PARA TODOS -306.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-899.903,03

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 19 de JULHO de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:DFF62021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ-MF sob n° 25.107.525/0001-51, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, o Sr. **MARCOS VINÍCIUS FANCELLI LIVERO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 290654762 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 216.920.758-96.

NOTIFICADA: EMANUELLE DE ASSIS BATISTA ARAUJO - ME, com nome fantasia de "B2", inscrita no CNPJ-MF sob o n°10.773.606/0001-13, situada à Rua JC-04, s/nº, Qd 04, Lt 24, CEP: 75.250-005, Jardim Canedo II, Município de Senador Canedo – Estado da Goiás (GO), neste ato representada pela Sócia Titular da Empresa; Sra. **EMANUELLE DE ASSIS BATISTA ARAUJO,** brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº. 4.345.415 DGPC-GO e CPF/MF: 935.392.071-04.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **EMANUELLE DE ASSIS BATISTA ARAUJO - ME**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, firmou contrato de Cessão de Uso e Posse de área-APM n°437/2019 com o Município de Senador Canedo, em 12 de setembro de 2019, cujo objeto era tomar posse da Área Pública Municipal e usar o imóvel situado na **Rua Industrial 1, Qd.: 10, Lt.: 06, POLO EMPRESARIAL MARIA PIRES PERILLO**, no Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75.250-000, **com área total de 1.308,92 m²** (um mil trezentos e oito metros quadrados e noventa e dois centésimos), mediante as condições e os prazos explícitos no contrato.
Conforme relatório de análise da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, foi constatado que a empresa assinou o contrato em 12 de setembro de 2019, porém, deu entrada no processo de Uso do Solo e de Alvará de Construção em 22 de abril de 2021. Após dar entrada no processo de Alvará, a empresa deixou de apresentar os pareceres de correção solicitados pelo Departamento de Planejamento Urbano de forma adequada, descumprindo prazos previstos no contrato.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar do recebimento desta, a procurar a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO a fim de prestar esclarecimentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato de cessão de uso e posse de área-APM n°437/2019.

SENADOR CANEDO-GO, 05 DE JULHO DE 2023.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

MARCOS VINÍCIUS FANCELLI LIVERO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Decreto n° 3.336/2022

Publicado por:
Taynara Gomes de Linos
Código Identificador:F8FFAEF9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1595 23 DEFINE HORÁRIO FUNCIONAMENTO PREFEITURA JOGOS SELEÇÃO FEMININA FUTEBOL 2023

DECRETO N.º 1.595, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do expediente no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Senador Canedo/Estado de Goiás, em caráter excepcional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inc. V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, fica estabelecido o horário de expediente dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Senador Canedo das 13h às 17h, nos dias de jogos da Seleção Brasileira com previsão de início às 7:30h e às 8h.

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol, os horários de expediente previstos no caput poderão ser revistos.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades indispensáveis que exijam plantão permanente, a exemplo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes ou em cumprimento a convênio ou termo de cooperação pré-estabelecido, especialmente em atendimento ao termo de cooperação entabulado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exijam atendimento e/ou plantões no período.

Art. 3º Na hipótese de superveniência de legislação federal declarando feriados nos dias de jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol, o art. 1º deste Decreto perderá seus efeitos jurídicos.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:48326862

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1597 23 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DO SENAPREV

DECRETO Nº 1.597, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do SENAPREV e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista, o que dispõe a Lei n° 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a restruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV e dá outras providências,

"Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I docaputdo art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
IV - ter formação acadêmica em nível superior.
§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II docaputaplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.
§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV docaputaplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.
§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.
§ 4° A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.
§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.” (grifo editado)

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do SENAPREV, cumprimento às exigências legais impostas pelo art. 7° da Lei n° 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a restruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, os seguintes membros:

I - Como membros representantes do Poder Executivo:
TITULAR: Beronicia Pereira de Oliveira, CPF nº 808.565.861-53;
SUPLENTE: Valcir Marta Batista. CPF nº 136.922.241-68;
TITULAR: Claudia Dutra Jorge, CPF nº 470.886.801-49;
SUPLENTE: Ângela Rosa Nunes Silva, CPF nº 767.281.101-00;

II - Como membros representantes do Poder Legislativo Municipal:
TITULAR: Robson Henrique de Oliveira, CPF nº 711.035.111-49
SUPLENTE: Cleide Paula Ribeiro Araujo, CPF nº 783.070.401-59;

III - Como membros representantes dos Segurados Ativos:
TITULAR: Wilson Carlos da Silva; CPF nº 014.432.681-78;
SUPLENTE: Andreia Euzi de Paula Souza, CPF nº 815.033.501-34;

IV - Como membros representantes dos Inativos e Pensionistas:
TITULAR: Elécio Inocêncio Teles, CPF nº 278.164.941-49;
SUPLENTE: Nadir Siqueira Batista, CPF nº 508.415.211-15;

Art. 2º - As funções e as competências do Conselho Municipal de Previdência – CMP do SENAPREV estão mencionadas no art. 6° da Lei n° 2.597, de 12 de agosto de 2022.

Art. 3° - Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP para o efetivo desempenho de suas funções, será devido o pagamento de jetons, conforme o § 8° do art. 8° da Lei n° 2.597, de 12 de agosto de 2022.

Art. 4º - O mandato do Conselho Municipal de Previdência – CMP do SENAPREV será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, conforme o art. 7°, da Lei n° 2.597, de 12 de agosto de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n° 3.750 de 02 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.559, de 4 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Informa-se que a Lei n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022 c/c a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2.022, estabeleceu parâmetros para o atendimento pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS, aos requisitos mínimos previstos pela Lei n.º 9.717 de 1.998.
A Portaria MTP n.º 1.467/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento a Lei n.º 9.717 de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.887 de 2004 e a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que diz em seu art. 76, o seguinte:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei n.º 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:
I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
IV – ter formação acadêmica em nível superior.
§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimento do RPPS.
§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.
§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.
§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.
§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Desta feita, considerando o objetivo de cumprir com as exigências legais acima mencionadas, observando o prazo de 06 (seis) meses para a obtenção da certificação profissional a contar da posse; considerando que o município tem o direito de rever os seus atos administrativos buscando a regularização processual e promovendo as devidas responsabilidades e considerando que todos os requisitos mínimos para os dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV deverão ser atendidos, fato este impeditivo para a renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária; é este para confeccionar o Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:2C221935

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6707/2023

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ/MF n.º 01.343.086/0001-18, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **01 DE AGOSTO DE 2023, às 09h (nove) horas,** com tolerância de 15 minutos, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL -** tipo **"menor preço por item"**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIAACOMPANHAMENTO DA LOCAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM E ASFALTO A SER IMPLANTADO NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA (LOCAÇÃO DE EIXO E NIVELAMENTO), EMISSÃO DE TRT, INCLUINDO AUXILIARES DE TOPOGRAFIA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA**, conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos emitidos pelo setor de engenharia deste município. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.serranopolis.go.gov.br. INFORMAÇÕES – Telefone (64)3668-1259.

Serranópolis/GO, aos 18 de Julho de 2023.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:23E16F06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 587/23.

DECRETO Nº 587/23. DE, 17 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sr.ª. MARIELLY NUNES DA COSTA,** cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 09/07/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:649C5B19

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

O Município de Trindade-GO, comunica data de abertura da **TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023**, processo n° 13290/2023, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO SETOR PONTAKAYANA, COM RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 1698/2022, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS,** a realizar-se no dia **07 de agosto de 2023 ás 09h00min,** na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 19 de julho de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:1868C5B7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023

O Município de Trindade-GO, comunica data de abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023, processo n° 13816/2023, tipo menor preço GLOBAL, sob o regime de menor empreitada GLOBAL, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO LESTE, LOCALIZADO NO SETOR MAYSA, RECURSO ORIUNDO DO CONTRATO FINISA N° 0603548-82, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TRINDADE, GOIÁS,** a realizar-se no dia **21 de agosto de 2023 ás 09h00min,** na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 19 de julho de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:F53C3DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 587/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 587/23 – CASA CIVIL DE, 19 DE JULHO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 13857/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **PAULO JOSE BORGES,** no cargo de Assessor Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 16.07.2023.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:0EB0EA79

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 589/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 589/23 – CASA CIVIL DE, 19 DE JULHO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 13660/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **GERSON ALVES MONTEIRO,** no cargo de Oficial de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, a partir de 12.07.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3B9F0C30

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 031/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 02 de agosto de 2023**, a partir das **08:45 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, tipo menor preço por item, com vistas a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios e materiais de higiene/limpeza, visando a manutenção das Secretarias e demais Departamentos do Município de Uruana, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 19 de julho de 2023

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:10523F62

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 032/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **03 de agosto de 2023, a partir das 08:45 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, para eventual aquisição parcelada de materiais de construção e utensílios para pequenos reparos e demais serviços pertinentes a manutenção das Secretarias e demais Departamentos do Município de Uruana**,** conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 19 de julho de 2023

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:E005F471

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01 - PROGRAMA "MÉDICO ALTO HORIZONTINO"

EDITAL Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2023
PROCESSO SELETIVO 2023/1 PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NO PROGRAMA "MÉDICO ALTO HORIZONTINO" 2023/2

CRONOGRAMA		
DATA	**ATIVIDADE**	**LOCAL**
19/07/2023	Publicação do Edital	https://altohorizonte.go.gov.br
20 a 24/07/2023	Período de Inscrições	Protocolo Prefeitura Municipal, via Sistema "Secretaria da Juventude, Emprego e Renda"
31/07/2023	Divulgação dos Classificados no Processo Seletivo 2023/2	Secretaria da Juventude, Emprego e Renda e https://altohorizonte.go.gov.br

A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte Goiás, torna pública a abertura do Processo Seletivo 2023/2 para ingresso de beneficiários no Programa Médico Alto Horizontino, obedecendo as normas dispostas na Lei Municipal nº 929/2023, de 28 de Junho de 2023, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo 2023/2 do Programa Médico Alto Horizontino tem como finalidade a pré-seleção de beneficiários para a concessão de financiamento de estudos, destinadas aos alunos Alto Horizontinos universitários do Curso de Medicina, regularmente matriculados em curso de graduação não gratuito e Universidades Federais, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, no departamento de Protocolo, no período de 20 a 24/07/2023;
2.2 A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, e consistirá no preenchimento de formulário específico, devendo anexar, no ato da inscrição, os documentos listados no Anexo Único, para se inscrever no programa Médico Alto Horizontino o beneficiário deverá:
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Possuir renda familiar per capita mensal de até 2 (dois) salários-mínimos;
Não ser beneficiário de qualquer auxílio, Programa ou financiamento de fonte pública ou privada de custeio ao ensino superior;
Ser residente do município de Alto Horizonte há no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao primeiro dia do ano letivo de início do curso.
2.3 A fim de comprovação de residência mínima no município de Alto Horizonte o candidato deverá apresentar declaração constante no anexo III do presente Edital e ainda anexar documentos de comprovação da declaração que poderá ser:
Comprovante de trabalho no município;
Comprovante que estudou na rede escolar do município;
possui filhos que estudam ou estudaram na rede municipal de ensino;
titulo de eleitor do município;
Cadúnico do município;
Declaração de imposto de renda;
Possuir imóvel residencial no município;
2.4 A comissão analisará os documentos apresentados a fim de comprovação do período de residência, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, podendo abrir diligência em caso de dúvidas e suspeita de fraude.
2.5 A apresentação de apenas alguns documentos do rol do item 2.4 não comprova por si só a residência, cabendo a comissão apurar a veracidade das informações prestadas.

3. DAS VAGAS E DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDOS

3.1 Serão ofertadas no total de 02 (dois) benefícios de financiamento do programa Médico Alto Horizontino, sendo:
1 (um) benefício de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para alunos contemplados que estudam em Instituição de Ensino Privada.
1 (um) benefício de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para alunos contemplados que estudam em Instituição de Ensino Pública.
3.2 A publicação dos resultados dos candidatos contemplados com as vagas de que trata o subitem 3.1, será realizada no site da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte https://altohorizonte.go.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Secretaria da Juventude, Emprego e Renda.

4. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 O preenchimento do formulário de inscrição por parte do candidato considerará as informações constantes nos documentos apresentados, e a classificação obedecerá a seguinte ordem decrescente:
Estiver cursando o maior período do curso;
Possuir a menor renda per capita;
O de maior idade

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Será desclassificado deste Processo Seletivo, o candidato:
que não enviar a documentação solicitada no ato da inscrição ou enviá-la de forma incompleta ou em formatos incompatíveis com os descritos neste Edital;
Que não preencher algum dos requisitos do item 2.2 deste Edital.

6. DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

7.1 O financiamento concedido terá validade até a conclusão do Curso;
7.2 O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso de Medicina.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O FINANCIAMENTO

8.1 Serão excluídos do programa aqueles que:
Tenha sido excluído de algum Programa governamental ou particular de incentivo ao ensino superior, salvo por motivadamente justificado;
Devidamente convocado, deixar de se apresentar ou não justificar a ausência;
Tenha forjado, omitido, alterado informações ou documentos a fim de se enquadrar nos critérios para a inscrição;
Trancar matrícula ou desistir do curso;
Não obter frequência ou desempenho acadêmico de acordo com as normas regimentais da Instituição de Ensino Superior;
Deixar de prestar o estágio obrigatório previsto no item 9.9.
8.2 O estudante excluído do Programa por qualquer dos motivos indicados deverá restituir ao Município os valores do benefício pago e atualizado pelo IPCA, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
8.3 Não poderá haver cumulação com outro benefício ou financiamento;
8.4 Na hipótese de haver outro benefício ou financiamento que corresponda ao valor integral da mensalidade, o pagamento do financiamento estudantil ficará interrompido, podendo haver a desvinculação definitiva do bolsista, após regular processo administrativo.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Toda e qualquer comunicação do **PROGRAMA "MÉDICO ALTO HORIZONTINO" 2023/2** com os candidatos ao financiamento estudantil, incluindo informações e divulgação de resultados, com notificação pessoal e publicação pelo sitio eletrônico oficial do Município;
9.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital e em outros comunicados relacionados ao Processo Seletivo 2023, que sempre serão divulgados no portal da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte https://altohorizonte.go.gov.br;
9.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será exposta em Edital de retificação, a ser divulgado no sitio eletrônico oficial do Município;
9.4 A relação do estudante com o **PROGRAMA "MÉDICO ALTO HORIZONTINO** é regida pela Lei Municipal 929/2023, que dispõem sobre o Programa;
9.5 O pagamento será depositado na conta bancária em nome do candidato, mensalmente até o 10° dia de cada mês;
9.6 Após a concessão do benefício, constatados indícios de infração com a finalidade de fraudar o procedimento de inscrição e seleção, tais como: adulterar documentos, falsear ou omitir informações, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o repasse do benefício e o restabelecerá, integral e retroativamente, ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de quaisquer irregularidades, e assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme preceitua as legislações supracitadas;
9.7 Comprovada a ocorrência de infração, o beneficiário estará sujeito, além das sanções penais, o ressarcimento de valores recebidos indevidamente e demais cominações legais cabíveis, bem como às seguintes penalidades:
exclusão do programa de financiamento **"MÉDICO ALTO HORIZONTINO**;
impossibilidade de se inscrever novamente no programa;
9.8 O beneficiário contemplado com o financiamento estudantil do Programa "Médico Alto Horizontino" após a conclusão do curso poderá optar pelo pagamento do financiamento em uma das seguintes formas:
Devidamente habilitado pelo órgão profissional competente, prestar serviço comunitário compulsório, em unidades de saúde municipais ou privadas sem fins lucrativos conveniadas ao Município, com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, recebendo o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), durante dois anos;
Pagamento dos valores integrais do benefício, atualizado pelo índice IPCA, podendo ser parcelado em até 72 (setenta e dois) meses.
9.9 O beneficiário deverá estagiar, a partir do 3º período acadêmico, em alguma unidade de saúde do município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, carga horária de 30 horas semanais, em todos os recessos de férias da instituição de ensino.

Alto Horizonte, 19 de Julho de 2023.

_____
Presidente da Comissão de Pré- Seleção

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO

Neste anexo, estão relacionados os documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

	DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL
01.	1.1 Documento de Identificação: Cópia do RG ou CNH para todos(as) do grupo familiar. A certidão de nascimento é aceita como documento de identificação para menores de 18 (dezoito) anos de idade, caso não possuam os documentos acima listados. 1.2 Certidão de Casamento: do(a) candidato(a), se for o caso; 1.3 Comprovante de matrícula emitida pela instituição de Ensino Superior; **ou** 1.4 Declaração escolar emitida pela instituição de Ensino Superior informando o período que o aluno está matriculado; 1.5 Certidões negativas Criminal e Cível 1.6 Certidão de Regularidade Fiscal do Município de Alto Horizonte 1.7 Comprovante de Endereço
	COMPROVANTES DE SALÁRIO E RENDIMENTOS – DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
02.	**Cópia dos holerites dos meses de abril, maio e junho 2023** para aqueles que têm rendimento formal. Não serão considerados os holerites de pró labore ou quinzena.
03.	**Declaração de rendimentos** original, se algum membro da família for autônomo, trabalhar sem registro em carteira profissional, ou sócio / dono de empresa contendo os seguintes itens: nome, função exercida, local do trabalho, endereço, tempo de trabalho, salário, data e assinatura do responsável pelas informações. Não serão consideradas as declarações de pró labore.
0.4	CadÚnico — NIS: O registro/inscrição no CadÚnico do grupo familiar, que poderá ser emitido através do site: https://meucadunico.cidadania.gov.br, com o Número de Identificação Social - NIS
05.	Havendo aposentado ou pensionista, anexar cópia do último **demonstrativo de pagamento de benefício**, obtido no caixa eletrônico da agência bancária onde é realizado o recebimento ou extrato de benefício obtido no site da previdência social (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-depagamento-de-beneficio/). Não serão considerados os comprovantes de saque, saldo ou extrato bancários.
06.	**Cópia da carteira de trabalho** (Páginas: Foto, qualificação civil, último registro e próxima página em branco). Possuindo carteira profissional digital apresentar cópia onde constem os dados acima.
07.	Para quem declara Imposto de Renda**: cópia da declaração e recibo do imposto de renda de pessoa física entregue em 2023** (todas as páginas). Para quem não declara Imposto de Renda **(maiores de 18 anos): comprovante obtido no site da Receita Federal** (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp)

ANEXO II

FICHA CADASTRAL
Seja autêntico(a) nas informações que prestar. Informações falsas ou incompletas implicarão no cancelamento da solicitação ou da eventual concessão da bolsa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis. Documentação comprobatória referente às informações prestadas são exigidas, conforme edital.

Nome do Candidato:		
CPF do Candidato:		
Gênero:	Nº do RG:	Data de Nasc.:
E-mail do Candidato:		Telefone/celular:
Filiação do Candidato		
Nome filiação Mãe:		CPF:
Nome filiação Pai:		CPF:
Endereço do Candidato		
Logradouro:	Cep:	Nº.:
Bairro:	Cidade:	Complemento:
Informações Acadêmicas		
Instituição de Ensino Superior:		
Nº da matricula:		Nº período:
Possui financiamento estudantil:		Outro tipo:
Dados Bancários		
Agência: Conta: Operação:		
Banco:		

PIX: ( ) CPF ( ) Celular ( ) E-mail ( ) Número Aleatório
Instituição:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____ inscrito no CPF:_____ Declaro para os devidos fins que resido ou residi no município de Alto Horizonte pelo período de _____, até o ao primeiro dia do ano letivo de início do curso de Medicina.

Declaro ainda ter juntado documentos, conforme item 2.3 do edital, que corroboram a presente declaração, estando ciente que a não comprovação ensejará a minha desclassificação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei nº 7.115/83, ciente, portanto, o declarante que em caso de falsidade ou fralde na documentação, ficará sujeita às sanções criminais, civis e administrativas previstas na legislação própria.

Local, Data

_____
NOME DO CANDIDATO
CPF

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:71DE7517

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÁ-IPASI
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 19/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 19/2023

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO RPPS OBJETIVANDO A DEFINIÇÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, FUNCIONAL E FINANCEIRA COM BASE NAS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-IPASI, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida prestação de serviços técnicos especializados na modernização da gestão do RPPS objetivando a definição e realização de ações que tenham por objeto a construção de reestruturação administrativa, funcional e financeira com base nas melhores práticas de Gestão Previdenciária.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito no IPASI.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço dos itens, conforme tabela em anexo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	prestação de serviços técnicos especializados na modernização da gestão do RPPS objetivando a definição e realização de ações que tenham por objeto a construção de reestruturação administrativa, funcional e financeira com base nas melhores práticas de Gestão Previdenciária	6,0000	UN	8.000,0000	48.000,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:					**48.000,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa GATE COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTO CORPORATIVOS - LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 37.207.796/0001-68, estabelecida Avenida 136, nº 761, quadra 44, lote 02 E, Edifício Nasa Business Style, andar 14, sala B-142, Setor Sul, Goiânia/Go, residente e domiciliada em Iporá – GO, no Valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que deverá ser pago após a execução do serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Iporá-Go, em 18 de julho de 2023.

VILMAR ROSA DE OLIVEIRA
Diretor do IPASI

CONTRATOS

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F6022CD1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
GABARITO PRELIMINAR E RESPOSTA-PADRÃO - PROVA DE CONHECIMENTOS - EDITAL N. 001/2023/CMDCA

GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA

Edital n. 001/2023/CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO
(MANDATO 2024/2027)

GABARITO PRELIMINAR ESPERADO PARA A PROVA OBJETIVA

LÍNGUA PORTUGUESA (01 a 05)

01			C	
02	A			
03				D
04		B		
05		B		

INFORMÁTICA (06 a 10)

06	A			
07				D
08			C	
09		B		
10				D

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (11 a 30)

11	A			
12			C	
13			C	
14		B		
15				D
16	A			
17				D
18		B		
19	A			
20			C	
21				D
22		B		
23	A			
24	A			
25			C	
26		B		
27	A			
28				D
29				D
30			C	

RESPOSTA-PADRÃO – PROVA DISCURSIVA (Questão Discursiva)

Edital n. 001/2023/CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO
(MANDATO 2024/2027)

RESPOSTA-PADRÃO ESPERADA PARA A PROVA DISCURSIVA (Questão Discursiva)

QUESTÃO DISCURSIVA

Ofício º 015/2023

Santa Rita do Araguaia/GO, 26 de junho de 2023.

A Vossa Excelência Senhor

Dr. João da Silva
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mineiros/GO
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Informações sobre as medidas que foram tomadas a respeito do caso da criança J. P., de 10 (dez) anos de idade.

Senhor Promotor de Justiça,

Pelo presente, considerando as atribuições do Conselho Tutelar local, venho através deste responder a Vossa Autoridade as informações sobre as medidas que foram tomadas a respeito do caso da criança J. P., de 10 (dez) anos de idade.

Pois bem, o Conselho Tutelar local realizou as seguintes medidas: o relatório pertinente; os termos de declarações da criança e dos genitores envolvidos; e o termo de aplicação de medidas de proteção aos pais ou responsáveis, conforme o art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Sendo só para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

SRA. MARIA SANTOS
Membra titular do Conselho Tutelar (ou Conselheira Tutelar) de Santa Rita do Araguaia/GO

Publicado por:
Pabwlo Rycardo Evangelista de Abreu
Código Identificador:AD8D6F70

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS – EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS – EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO ARAGUAIA (MANDATO 2024/2027)

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, por meio da Comissão Especial designada pela Resolução nº 001/2023/CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Lei Municipal n. 1.663/2023 e Resolução n. 001/2023 do CMDCA, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos** para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, para o Mandato 2024/2027, disposto no Edital nº 001/2023/CMDCA e Retificações nº 001 e 002, conforme a seguir:

1. Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos separadas por ordem alfabética, conforme **ANEXO ÚNICO** deste edital.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR							
INSC.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PROVA DE CONHECIMENTOS					SITUAÇÃO
		LÍNG. PORT.	INF.	S. G. D. DAS CRIANÇAS E ADOLESC.	QUESTÃO DISCURSIVA	NOTA FINAL	
006	**ADRYAN VIEIRA NOGUEIRA** RG: XXXXXXX8 SSP/XX	8,00	10,00	47,50	14,00	79,50	HABILITADA
002	**ANA RITA DE LIMA PACHECO** RG: XXXXXX2 SSP/XX	8,00	6,00	40,00	25,00	79,00	HABILITADA
013	**CARMELINA MARIA DOS SANTOS SILVA** RG: XXXXXX7 SSP/XX	8,00	8,00	45,00	24,00	85,00	HABILITADA
001	**CREIDIMAR MARIANO DE FREITAS** RG: XXXXXXXX1 SSP/XX	10,00	10,00	47,50	27,00	94,50	HABILITADA
004	**GLÁUCIA CAMILA AGUIAR MONTEIRO** RG: XXXXXX2 SSP/XX	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	NÃO HABILITADA
010	**JÉSSICA RODRIGUES RIBEIRO** RG: XXXXXXX8 SSP/XX	8,00	10,00	47,50	27,00	92,50	HABILITADA
011	**JÉSSICA THAINARA DE SOUZA** RG: XXXXXX8 SSP/XX	8,00	8,00	50,00	23,00	89,00	HABILITADA
003	**LIDIANA ELIAS RODRIGUES** RG: XXXXXXX5 SSP/XX	8,00	6,00	45,00	17,00	76,00	HABILITADA
014	**LUCY MENEZES DA SILVA** RG: XXXXXXX4 SSP/XX	8,00	8,00	47,50	28,00	91,50	HABILITADA
005	**MARIA DA GLÓRIA VIEIRA BARROSO** RG: XXXXXX3 SSP/XX	8,00	6,00	47,50	21,00	82,50	HABILITADA
012	**PATRÍCIA THEODORO** RG: XXXXXXXX4 SSP/XX	8,00	6,00	45,00	14,00	73,00	HABILITADA
009	**PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS** RG: XXXXXX0 DGPC/XX	8,00	8,00	40,00	15,00	71,00	HABILITADA
007	**VALÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS** RG: XXXXXXX1 SSP/XX	6,00	8,00	30,00	9,00	53,00	NÃO HABILITADA
008	**VERÔNICA VIGIANO NOGUEIRA BRAZ** RG: XXXXXX0 SSP/XX	8,00	8,00	47,50	28,00	91,50	HABILITADA

2. Em relação ao gabarito (prova objetiva) e resposta-padrão (prova discursiva) preliminares serão admitidas interposições de recursos e/ou impugnações, conforme as condições e os prazos do **item 8.16** do Edital nº 001/2023/CMDCA e Retificações nº 001 e 002.

3. Quanto ao Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos serão admitidas interposições de recursos e/ou impugnações, conforme as condições e os prazos do **item 8.16** do Edital nº 001/2023/CMDCA e Retificações nº 001 e 002.

4. Considerando o disposto no **item 8.14** do Edital nº 001/2023/CMDCA e Retificações nº 001 e 002, bem como, considerando o art. 21, §1º da Lei Municipal n. 1.663/2023, os candidatos deveriam ter a nota igual ou superior a 6,0 (seis), ou seja, em **pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos do total da prova objetiva e discursiva para serem considerados habilitados nessa etapa.** Ademais, àqueles que não atingiram a nota mínima estariam em situação de não habilitados e automaticamente eliminados.

Santa Rita do Araguaia – Goiás, 19 de julho de 2023.

REGINEY LUCIA NUNES RIBEIRO
Presidente do CMDCA
Santa Rita do Araguaia
Decreto nº 073/2023

PABWLO RYCARDO E. DE ABREU
Coordenador da Comissão Especial
Resolução nº 001/2023/CMDCA

Publicado por:
Pabwlo Rycardo Evangelista de Abreu
Código Identificador:D7975C28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 580/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 580/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE JULHO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR a servidores que mencionam e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 050, de 31 de março de 2021, Lei Complementar n°. 054, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n°. 056, de 30 de agosto de 2022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 391/22, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado, para retribuir os serviços extraordinários, tendo como finalidade a execução do Programa "Prefeitura Trabalhando Para Você" implantado para sanar emergências de infraestrutura em todo o município, dentre elas, a recomposição de vias, renovação de obras públicas degradadas, iluminação, revitalizações e limpeza urbana.

Art. 2º- Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº. 391/22, sendo-lhes atribuída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR:

OR.	Servidor (a):	CPF:	Dias Trabalhados:
01	ANDERSON PONTES DOS REIS	008.094.441-86	02
02	ANTONIO DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA	320.849.601-00	02
03	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	767.207.051-72	02
04	ALVERGUE RODRIGUES CUNHA	010.961.471-22	03
05	CAMILLA MONTES ALVES	043.556.021-25	01
06	CELIOMAR DIVINO ETERNO DA SILVA	469.664.801-00	01
07	CHRISTIAN WILLIA GONTIJO CUNHA	707.732.921-60	03
08	CLENIO ASSIS DE MORAIS	599.686.721-49	02
09	DAMIÃO DOS SANTOS SILVA	275.763.178-09	01
10	DIVINO APARECIDO H. DOS SANTOS	438.376.031-72	01
11	EDILEUSA FERREIRA SOARES	095.676.636-61	02
12	EDMILSON ALVES DE MIRANDA	009.292.561-82	02
13	EDNA PEREIRA DA SILVA BUENO	016.098.771-79	03
14	EDNEIA FARIAS DA SILVA ALMEIDA	035.316.111-00	03
15	EDVALDO CANUTO DA SILVA	799.394.491-00	02
16	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	736.400.931-00	03
17	FLAVIA DIVINA DA SILVA	844.046.631-53	02
18	GERALDO DIVINO DA COSTA	449.350.641-53	02
19	IGOR CESAR DIAS DOS SANTOS	704.769.841-81	02
20	JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS	821.039.093-72	01
21	JOAQUIM ALVES DE CARVALHO JUNIOR	861.558.491-53	02
22	JOAQUIM FURTUNATO HONORIO	797.300.861-68	02
23	JORGE ROCHA BISPO DA SILVA	702.017.621-61	01
24	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	290.488.001-10	01
25	JOSE VICENTE DE SOUZA SOBRINHO	855.982.241-00	01
26	JOVANE EUZEBIO DE MELLO	756.367.351-20	01
27	JUAREZ PEREIRA DE SOUZA	264.019.751-72	01
28	JURANDIR RIBEIRO ROCHA	039.754.011-68	01
29	LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA	760.768.811-00	01
30	LEANDRO TOME DA SILVA	820.682.321-20	02
31	LEONEL MARQUES MOREIRA	565.253.461-34	01
32	LUIZ CESAR ALVES SOCORRO	197.887.971-72	02
33	MIGUEL PINTO FIDELIS	598.016.541-04	03
34	MIKAEL CANDIDO DE JESUS JUNIOR	034.610.511-01	02
35	MONICA SILVA DIAS	702.266.051-40	02
36	NAUR RODRIGUES DE QUEIROZ	286.349.261-68	02
37	NERVANI RODRIGUES DE JESUS CUNHA	243.687.841-20	03
38	ORIDES FELIPE CRUVINEL	456.149.621-15	02
39	OSMAR BARRETO DOS SANTOS	282.227.171-20	03
40	OSVALDO MACARIO FILHO	388.526.401-34	01
41	PAULA CRISTINA BRANDAO DE SOUZA	030.096.141-36	03
42	PAULO CESAR CORREA DE OLIVEIRA	790.630.041-68	02
43	PAULO MEIRA DA SILVA	369.929.091-34	02
44	PAULO ROBERTO CUNHA	413.469.801-44	01

45	PEDRO INACIO DA SILVA NETO	759.749.081-04	02
46	PEDRO MEIRA DA SILVA	124.226.811-15	01
47	RAFAEL HENRIQUE PALHA DA SILVA	039.388.801-04	02
48	REMES DE SOUZA E SILVA	302.706.001-59	02
49	SANDRO ANACLETO DA SILVA	402.868.601-63	02
50	SERGIO FONSECA DE MOURA	470.821.861-34	01
51	VALCIR LEANDRO DE LIMA	295.716.421-34	01
52	VALTER JOSE ALVES	492.336.961-20	02
53	WALDIVINO LOURENÇO DA SILVA	835.839.471-34	02

Parágrafo Único - O valor da gratificação que trata o caput será atribuído levando-se em consideração os dias trabalhados em finais de semana e/ou feriados pelo servidor (§1°, Art. 5° do Decreto nº. 391/22), cujo valor deverá ser comunicado à Superintendência Central de Gestão e Recursos Humanos por meio de ofício desta pasta, acompanhado do Relatório de Desempenho Individual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE (GO), aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal Da Casa Civil, Planejamento E Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:60C88CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 579/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 579/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE JULHO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR a servidores que mencionam e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 050, de 31 de março de 2021, Lei Complementar n°. 054, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n°. 056, de 30 de agosto de 2022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 391/22, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado, para retribuir os serviços extraordinários, tendo como finalidade a execução do Programa "Prefeitura Trabalhando Para Você" implantado para sanar emergências de infraestrutura em todo o município, dentre elas, a recomposição de vias, renovação de obras públicas degradadas, iluminação, revitalizações e limpeza urbana.

Art. 2º- Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº. 391/22, sendo-lhes atribuída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR:

OR.	Servidor (a):	CPF:	Dias Trabalhados:
01	ADEMIR CORREA DA SILVA	545.699.741-04	01
02	ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE	015.965.871-30	01
03	ALEX FELIX DE SOUZA	711.294.101-61	01
04	ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS	712.678.031-18	01
05	ARNALDO SOARES DA SILVA	026.688.363-01	01
06	CARLA VIEIRA DA SILVA	020.019.241-86	01
07	CARLOS EDUARDO DE FREITAS DA SILVA	042.638.591-89	01
08	CLAUDIA VALERIA DE SOUZA	025.420.921-17	01
09	DAIANY REZENDE DE SOUZA	041.169.121-07	01
10	DENILSON CAETANO	965.375.661-34	01
11	EDILSON SILVA CARDOSO	342.835.521-00	01
12	EDIMAR ALVES DOMINGUES	530.406.511-53	01
13	EDIVALDO DE SOUZA PEREIRA	289.079.901-82	01
14	FLAVIO PEREIRA SANTOS	032.101.291-77	01
15	FRANCISCO ELIOMAR S. OLIVEIRA	565.964.721-91	02
16	GUSTAVO SOUZA RAMOS	704.084.351-00	01
17	HIGOR ARAUJO RIBEIRO	754.749.481-15	01
18	ISAC PEREIRA DOS SANTOS	711.034.481-96	01
19	JEOVANE RODRIGUES GONÇALVES	484.986.451-15	01
20	JOAO BRASILEIRO CORREA	556.837.541-00	01
21	JONES GOMES CAPISTRANO	700.743.241-79	01
22	JORGE DE SOUSA MILHOMEM FILHO	246.404.251-04	01
23	LEOMARCIO MARTINS DOS SANTOS	715.620.361-49	01
24	LUIS FELIPE MARTINS DOS SANTOS	050.226.151-00	01
25	MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA	011.804.272-62	01
26	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	508.120.841-87	01
27	MARCOS ANTONIO A. FERREIRA	737.297.871-87	01
28	MARIA DE JESUS MARTINS PEREIRA	003.815.501-09	01
29	MAX DA SILVA	879.572.991-72	01
30	MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS	704.199.111-38	01
31	OSMAR DA SILVA ALMEIDA	273.948.358-98	01
32	RAFAEL ALEXANDRE DE PAIVA	035.584.851-14	01

33	RAFAEL PEREIRA DA LUZ	711.273.771-08	01
34	REGINALDO BERNARDES LEITE	549.694.091-53	01
35	REINALDO XAVIER DOS SANTOS	867.974.501-44	01
36	RENATA CRISTINA MILITAO	008.151.861-77	01
37	RENATO DA SILVA LOURENÇO	827.945.021-15	01
38	RODOLFO RODRIGUES ROCHA	754.318.151-72	01
39	RODRIGO BASILIO DA SILVA	061.845.101-80	01
40	RODRIGO DA SILVA ALMEIDA	383.394.941-87	01
41	ROSANEO SOUSA DAMASCENO	013.860.803-22	01
42	SEBASTIAO MAURO MARTINS DUARTE	281.892.641-68	01
43	SERGIO ALVES DE CASTRO	633.809.511-53	01
44	THAYNARA PAULA MILITÃO DA SILVA	704.258.851-78	01
45	VALDEMIR CANDIDO M. DOS SANTOS	017.905.321-32	01
46	VALDIMIRO PINTO DE BARROS	940.049.941-87	01
47	VANESSA BATISTA DA SILVA	703.818.141-65	01
48	VANESSA BORGES DE SOUZA	017.630.291-31	01
49	WANDERSON ALVES RESENDE	040.797.021-59	01
50	WILDO CORDEIRO DA SILVA	413.493.501-68	01

Parágrafo Único - O valor da gratificação que trata o caput será atribuído levando-se em consideração os dias trabalhados em finais de semana e/ou feriados pelo servidor (§1°, Art. 5° do Decreto nº. 391/22), cujo valor deverá ser comunicado à Superintendência Central de Gestão e Recursos Humanos por meio de ofício desta pasta, acompanhado do Relatório de Desempenho Individual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE (GO), aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal Da Casa Civil, Planejamento E Gestão-

LUIS FELIPE DE AMORIM
-Secretário Municipal de Serviços Públicos-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D94F460A

